

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 91/85/M:**

Torna extensivo aos familiares dos funcionários e agentes da Administração do Território o regime previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março. (Regime de transportes de pessoal por conta do Território.

**Decreto-Lei n.º 92/85/M:**

Atribui uma gratificação diária aos funcionários e agentes nomeados para procederem a inquéritos e sindicâncias e instruírem processos disciplinares.

**Decreto-Lei n.º 93/85/M:**

Dá nova redacção aos artigos 5.º, n.º 1, e 53.º do Regimento do Conselho Consultivo.

**Decreto-Lei n.º 94/85/M:**

Estabelece normas sobre os actos administrativos relativos à emissão dos documentos de certificação, das licenças relativas a operações de comércio externo ou quaisquer outros documentos com elas relacionados.

**Portaria n.º 219/85/M:**

Autoriza a «Telecom (Macau) Mensagens por Rádio, Limitada», a instalar e utilizar uma estação repetidora e respectiva rede de radiocomunicações do serviço fixo.

**Portaria n.º 220/85/M:**

Autoriza a «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S. A. R. L.», a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

**Gabinete do Governo de Macau:**

Despacho n.º 227/85, fixando a remuneração a perceber pelos membros do Conselho Consultivo e das senhas de presença.

**Serviço de Assuntos Chineses:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação e Cultura:**

Extractos de despachos.

Rectificação.

**Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.

**Cadeia Central:**

Extracto de despacho.

Declaração.

**Gabinete dos Assuntos de Justiça:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Economia:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extractos de despachos.

**Serviço de Meteorologia e Geofísica:**

Declarações.

**Serviços de Turismo:**

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

**Imprensa Oficial de Macau:**

Declaração.

**Inspeção dos Contratos de Jogos:**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau:**

COMANDO:

Extractos de despachos.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extracto de despachos.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Declaração.

**Serviço de Cartografia e Cadastro:**

Extracto de despacho.

Declarações.

**Instituto de Acção Social:**

Extracto de despacho.

**Instituto Cultural:**

Declaração.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Despacho, respeitante à designação de um primeiro-oficial para o exercício, por substituição, do cargo de chefe de secção.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro de direcção e chefia.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso de promoção a assistente de relações públicas de 1.ª classe.

Dos Serviços de Turismo. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre o concurso para o provimento de 13 lugares vagos de fiscal de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro da carreira de inspecção.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de escrivão de capitania de 2.ª classe, grau 1, da carreira de escrivão de capitania.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a citação de um guarda, arguido em processo disciplinar.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de servente, 1.º escalão, da carreira de servente.

Do Leal Senado de Macau, sobre a designação de vias públicas.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 31 de Agosto de 1985.

**Anúncios judiciais e outros****澳門政府**

第九一/八五/M號法令:

將三月三十日第二六/八五/M號法令

第七條一款所指伸展至公務及公職行政

人員之家屬(由本地區支付旅費之制度)

第九二/八五/M號法令:

給予受委任進行調查與偵訊及辦理紀律

第九三/八五/M號法令:

修改諮詢會章程第五條一款及第五三條

第九四/八五/M號法令:

訂定有關發給證明文件、經營對外貿易

第二一九/八五/M號訓令:

核准「Telecom (Macau) Mensagens por

第二二〇/八五/M號訓令:

核准「中國旅行社(澳門)有限公司」

**澳門政府辦公室**

第二二七/八五號批示 訂定諮詢會成員

薪酬及出席費

**目錄****華務署**

批示綱要數件

**教育文化司**批示綱要數件  
修正書一件**衛生司**批示綱要數件  
聲明書數件**建設計劃協調司**批示綱要數件  
聲明書一件**財政司**

批示綱要數件

**政府監獄**批示綱要一件  
聲明書一件**司法事務室**

批示綱要數件

**經濟司**

批示綱要數件

**工務運輸司**

批示綱要數件

**地球物理暨氣象台**

聲明書數件

**旅遊司**

批示綱要數件  
准照綱要一件

**澳門政府印刷署**

聲明書一件

**博彩合約監察署**

批示綱要一件

**澳門保安部隊**

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

聲明書一件

**地圖繪製暨地籍署**

批示綱要一件

聲明書數件

**社會工作司**

批示綱要一件

**文化學會**

聲明書一件

**郵電司**

批示一件 關於指派一名一等文員代替科長職位事宜

**官署文告**

財政 司佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故  
退休三等警員遺下之遺屬贍養金

工務運輸司佈告 關於招考填補領導及督導團體科  
長兩缺准考人臨時名單

旅遊 司佈告 關於考升一等助理公關考試事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補第一職階二等技術  
助理員數缺准考人確定名單

旅遊 司佈告 關於招考填補第一職階二等技術  
助理員數缺考試典試委員會之組織

博彩合約監察署佈告 關於招考填補監察職程團體  
第一職階三等稽查員十三缺考試事宜

海軍軍務廳佈告 關於招考填補港務局書記職程第  
一職階二等港務局書記員兩缺考試事宜

海軍軍務廳佈告 關於考升行政團體二等文員准考  
人名單宣告為臨時名單

海軍軍務廳佈告 關於考升行政團體二等文員考試  
典試委員會之組織

治安警察廳佈告 關於一名警員紀律案卷傳票通知  
事宜

勞工事務局佈告 關於招考填補雜役職程第一職階  
雜役兩缺應考人確定成績表

澳門市政廳佈告 關於若干街道命名事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階書記兼打  
字員數缺考試事宜

澳門發行機構佈告 關於一九八五年八月三十一日  
資產負債摘要事宜

**法律文告及其他**

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

**GOVERNO DE MACAU**

Decreto-Lei n.º 91/85/M

de 26 de Outubro

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, constatou-se a necessidade de alargar o elenco das situações nele contempladas, por forma a completar o enquadramento legal do regime de transportes por conta do Território;

Estão nessas circunstâncias a possibilidade de antecipação de viagens por parte dos familiares dos funcionários e agentes, bem como a situação dos descendentes que confirmam direito a subsídio de família, e que se encontrem a frequentar no exterior cursos que não sejam leccionados em Macau;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Extensão de direito)

1. É extensivo aos familiares a cargo dos funcionários e agentes da Administração do Território o regime previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior consideram-se familiares a cargo do cônjuge, bem como os descendentes e ascendentes que confirmam direito a subsídio de família.

## Artigo 2.º

**(Encargos)**

1. O encargo com as passagens concedidas nos termos do artigo 1.º deste diploma terá como limite o custo da viagem para Portugal na classe a que o funcionário ou agente tiver direito.

2. Não serão suportadas pelo Território as passagens de regresso a Macau dos familiares dos funcionários ou agentes que tenham beneficiado do regime a que se refere o artigo 1.º deste diploma.

## Artigo 3.º

**(Viagens de férias de descendentes)**

1. Serão pagas pelo Território as passagens de vinda a Macau e regresso ao local onde se encontrem, dos descendentes dos funcionários e agentes da Administração do Território que confirmam direito a subsídio de família, e que frequentem no exterior cursos de nível médio ou superior oficialmente reconhecido que aqui não sejam leccionados.

2. O direito previsto no número anterior será concedido uma vez, a qualquer tempo, em cada período de 3 anos de permanência no exterior, contando-se o 1.º período a partir da data em que tenha sido iniciado o curso que se encontrem a frequentar.

3. O encargo a suportar pelo Território terá como limite o custo da viagem de ida e regresso a Portugal, por via aérea em classe económica.

## Artigo 4.º

**(Dúvidas)**

As dúvidas que se suscitarem na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

## Artigo 5.º

**(Início de vigência)**

O presente decreto-lei produz efeitos desde 1 de Abril de 1985.

Aprovado em 25 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Decreto-Lei n.º 92/85/M**

de 26 de Outubro

O Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, fixou o limite da gratificação a atribuir aos funcionários nomeados para procederem a inquéritos e sindicâncias e instruírem processos disciplinares e aos funcionários designados para o exercício da função de secretário.

Considera-se, no entanto, que o montante aí previsto, convertido em patacas de acordo com o Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, se encontra desactualizado.

Por outro lado, é este o momento adequado para proceder à revisão de alguns aspectos do regime em vigor sobre esta matéria, bem como à sistematização num único diploma legal das disposições aplicáveis que se encontram dispersas em legislação avulsa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

**(Âmbito e valor de gratificação)**

Aos funcionários ou agentes nomeados para procederem a inquéritos e sindicâncias e instruírem processos disciplinares, bem como aos funcionários ou agentes que sirvam de secretários, é devida uma gratificação diária correspondente a, respectivamente, 2,5% e 1,5% do valor do índice 100.

## Artigo 2.º

**(Actividades relevantes e limites)**

1. A gratificação referida no artigo anterior respeita ao trabalho efectivamente desenvolvido na instrução do processo e na elaboração do respectivo relatório.

2. Por processo, a gratificação corresponderá, em regra, ao máximo de 90 dias de trabalho processual, o qual poderá ser excedido se a entidade competente para a sua decisão reconhecer em despacho que o volume e a complexidade do trabalho o justificam.

3. Não haverá lugar ao abono de qualquer gratificação nos processos por infração directamente verificada.

## Artigo 3.º

**(Liquidação)**

1. Cabe ao inquiridor, sindicante ou instrutor proceder ao apuramento, em apêndice ao relatório, da gratificação devida, discriminando, para este efeito e em relação a si próprio e ao secretário, os dias despendidos em cada fase do processo.

2. No caso de nomeação simultânea ou sucessiva para vários processos, a liquidação será feita em cada processo, mas em caso algum os dias considerados para a gratificação poderão relevar mais do que uma vez.

3. Não serão computados para efeitos de gratificação os dias em que o processo esteja parado.

4. O número de dias indicado pelo instrutor poderá ser reduzido pela entidade competente para a decisão do processo quando o considerar excessivo em face da natureza e complexidade do trabalho realizado.

## Artigo 4.º

**(Revogações)**

São expressamente revogados:

a) O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956;

- b) O artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- c) O Despacho n.º 52/76, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho.

**Artigo 5.º**

**(Produção de efeitos)**

Os montantes das gratificações fixados no presente decreto-lei são devidos com efeitos desde 1 de Janeiro de 1985.

Aprovado em 25 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Decreto-Lei n.º 93/85/M**

**de 26 de Outubro**

Considerando ser necessário adequar o Estatuto dos Membros do Conselho Consultivo ao que vigora para os deputados, tendo em conta contudo as especificidades daquele Conselho;

Tendo o Conselho Consultivo deliberado, nos termos do artigo 60.º do seu Regimento, alterar algumas das disposições do referido Regimento;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º** Os artigos 5.º, n.º 1, e 53.º do Regimento do Conselho Consultivo, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 5.º — 1.** São vogais natos do Conselho Consultivo:

- a) O Secretário-Adjunto para a Administração;
- b) O Procurador-Geral Adjunto;
- c) O Director dos Serviços de Finanças.

2. ....

**Artigo 53.º — 1.** O Governador, por despacho e mediante deliberação do Conselho, fixará o valor da remuneração mensal a atribuir aos membros do Conselho Consultivo, tendo em consideração o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa.

2. Do mesmo modo será fixado o valor das senhas de presença a que têm direito:

a) Os vogais do Conselho que participem em reuniões dos grupos de trabalho, nos termos do artigo 28.º do Regimento, na redacção do Decreto-Lei n.º 35/80/M, de 25 de Outubro;

b) O secretário;

c) As individualidades convidadas a intervir nas reuniões do Conselho, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º

3. Sempre que se desloquem fora do Território em missão de Conselho Consultivo, os seus vogais terão direito a passagens aéreas em 1.ª classe e a ajudas de custo no valor máximo atribuído à categoria de funcionário com vencimento mais elevado da tabela indiciária em vigor.

4. As remunerações e outros abonos referidos nos números anteriores estão sujeitos unicamente ao regime fiscal aplicável aos funcionários e agentes da Administração Pública do Território.

**Art. 2.º — 1.** O disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Regimento, na redacção dada pelo presente diploma, produzirá efeitos desde 1 de Janeiro de 1985.

2. Os encargos orçamentais decorrentes da execução deste diploma são satisfeitos, no presente ano económico, de acordo com as disponibilidades existentes do Orçamento Geral do Território para o corrente ano.

Aprovado em 25 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Decreto-Lei n.º 94/85/M**

**de 26 de Outubro**

Reconhecendo que, em regra, o cumprimento integral das obrigações impostas pelo Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, não se compadece com a eficiência necessária à realização das operações de comércio externo;

Considerando que é desejável e possível continuar a manter os procedimentos criados com a finalidade de simplificar e tornar mais expeditos os actos administrativos relacionados com aquelas operações, sem prejuízo para os legítimos direitos dos administrados;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**(Dispensa de requisitos)**

Os actos administrativos relativos à emissão dos documentos de certificação de origem, das licenças relativas a operações de comércio externo ou de quaisquer outros documentos que constituam condição ou estejam em relação directa com as mesmas licenças serão comunicados aos interessados pelo meio, em cada caso, mais expedito, e apenas serão fundamentados e enunciados os factos ou actos que lhe dão origem, bem assim como a referência à delegação ou subdelegação de competências quando exista, se tal for requerido pelos interessados.

**Artigo 2.º**

**(Reconhecimento por confronto)**

As assinaturas constantes dos documentos de licenciamento das operações de comércio externo, documentos certificativos de origem ou quaisquer outros com elas directamente relacionados podem ser reconhecidas nos serviços competentes mediante confronto com os autógrafos incluídos na corresponden-

te ficha de inscrição ou no cartão de operador do comércio externo, emitidos pelos Serviços de Economia nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

#### Artigo 3.º

##### (Isenção de emolumentos)

O reconhecimento das assinaturas por confronto efectuado pelos serviços competentes sobre os documentos referidos no artigo anterior fica isento do pagamento do emolumento a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março.

#### Artigo 4.º

##### (Reconhecimento da qualidade de gerente)

Sempre que seja invocada a qualidade de gerente para a obtenção ou emissão dos documentos referidos nos artigos anteriores, podem os Serviços de Economia proceder ao seu reconhecimento directo em face dos mandatos ou demais documentos pertinentes que constem do respectivo processo de inscrição como operador de comércio externo.

#### Artigo 5.º

##### (Dúvidas)

As dúvidas surgidas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Aprovado em 25 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 219/85/M

de 26 de Outubro

Pelas Portarias n.ºs 55/84/M, de 10 de Março, e 151/84/M, de 18 de Agosto, a Telecom (Macau) Mensagens por Rádio, Lda., foi autorizada a instalar e utilizar uma estação repetidora e a respectiva rede de radiocomunicações do serviço fixo;

Tendo agora a mesma firma requerido a sua ampliação e a substituição dos equipamentos instalados;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É concedida à Telecom (Macau) Mensagens por Rádio, Lda., sita na Avenida de Sidónio Pais n.ºs 11-13, 14.º andar, D, Edifício Hip Hing, uma autorização governamental, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de repetidores e a respectiva rede de radiocomunicações do serviço fixo.

Artigo 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas de rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir no todo, ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontra (m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apre-

sentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Artigo 3.º Ficam revogadas as Portarias n.ºs 55/84/M, de 10 de Março, e 151/84/M, de 18 de Agosto.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Portaria n.º 220/85/M

de 26 de Outubro

Tendo a Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É concedida à Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S. A. R. L., sita na Rua Praia Grande n.ºs 63 e 63A, r/c, uma autorização governamental, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação (ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselharem pode proibir no todo, ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

##### Despacho n.º 227/85

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º do Regimento do Conselho Consultivo, e consoante o deliberado por este órgão, determino:

1. É fixada em 4 000 patacas o valor global da remuneração mensal a atribuir aos membros do Conselho Consultivo.

2. Por cada reunião em que participem, os membros substitutos têm direito à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no n.º 1 pelo número de reuniões efectuadas em cada mês, a qual será deduzida à remuneração do membro efectivo.

3. Caso não se verifique qualquer reunião, o valor referido no n.º 1 será devido integralmente aos membros efectivos.

4. Se o Conselho Consultivo se reunir em grupos de trabalho, nos termos do artigo 28.º do Regimento na redacção do Decreto-Lei n.º 35/80/M, de 25 de Outubro, os vogais têm direito, por cada reunião que tenha lugar, a uma senha de presença de 300 patacas.

5. O secretário do Conselho Consultivo tem direito, por cada sessão, a uma senha de presença de 300 patacas.

6. As individualidades convidadas a intervir nas reuniões do Conselho Consultivo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º, terão direito a uma senha de presença no valor de 150 patacas.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Outubro do corrente ano:

Vitorino da Conceição Henriques Sequeira, escriturário-dactilógrafo da quadro administrativo da Direcção de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Direcção de Assuntos Chineses, como escriturário-dactilógrafo, interino: de 1-7-1980 a 29-5-1981 — 10 meses e 29 dias que, nos termos de artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a.

1 1 4

Tempo de serviço prestado na mesma Direcção, como escriturário-dactilógrafo do quadro: de 30-5-1981 a 30-8-1985 — 4 anos, 3 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

5 1 2

TOTAL ..... 6 2 6

#### 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1980 a 29-5-1981 — 10 meses e 29 dias; e de 30-5-1981 a 30-8-1985 — 4 anos, 3 meses e 2 dias, o que tudo somado perfaz .....

5 2 1

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 23 do corrente mês:

Diana Alcelina Ritchie Fão Osóio, intérprete-tradutora de 3.ª classe da Direcção de Assuntos Chineses — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no próximo ano civil na Austrália, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Julho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro de 1985:

Inês Joana Nisa, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — promovida a terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da mesma Direcção, ao abrigo do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, indo preencher o lugar resultante da promoção a segundo-oficial, Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 7 de Setembro de 1985:

Lau Wai Yin, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e segunda classificada no concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial da carreira administrativa da mesma Direcção, conforme consta da lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1985 — nomeada, em comissão de serviço, terceiro-oficial dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar resultante da promoção de Guilhermina Helena da Silva, a segundo-oficial.

Por despacho de 23 de Setembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro de 1985: Artemísio Manuel Marques do Nascimento, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a partir de 1 de Outubro de 1985, para que fora nomeado por despacho de 12 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1985.

Por despachos de 18 de Outubro de 1985:

Amélia Rosalina de Almeida Reis Teixeira Folques, ex-professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino



Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 21-9-1984 a 18-9-1985 — 11 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

1	2	9
---	---	---

(É devida a importância de \$ 6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho).

Maria Aurora Pereira de Barros Noronha de Andrade, ex-professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no período: de 1-9-1983 a 31-8-1985 — 2 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

2	4	24
---	---	----

(É devida a importância de \$ 6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho).

### Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à licença registada da professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria José Manhão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1985, rectifica-se o seguinte:

onde se lê:

«a partir de 1 de Outubro de 1985»

deve ler-se:

«a partir de 1 de Setembro de 1985»

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Junho de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro do mesmo ano:

Paulo Pinto David, habilitado com o curso de Fisioterapeuta na Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do De-

creto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, fisioterapeuta do quadro complementar de outros técnicos especializados destes Serviços, com a categoria da letra «I» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Teresinha Marques Noronha, habilitada com o curso de Fisioterapia no Centro de Medicina de Reabilitação em Alcoitão — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, fisioterapeuta do quadro complementar de outros técnicos especializados destes Serviços, com a categoria da letra «I» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Mário José de Barbosa Sousa Siqueira, habilitado com o curso de Fisioterapia no Centro de Medicina de Reabilitação em Alcoitão — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, fisioterapeuta do quadro complementar de outros técnicos especializados destes Serviços, com a categoria da letra «I» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

Margarida Carqueja Leão, habilitada com o curso de Terapêutica Ocupacional no Centro de Medicina de Reabilitação em Alcoitão — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, terapeuta ocupacional do quadro complementar de outros técnicos especializados destes Serviços, com a categoria da letra «I» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 30 de Agosto de 1985:

António Luís Morais Ferreira Isidoro, licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina de Coimbra e especialidade em Medicina Interna e médico de clínica geral, destes Serviços — contratado além do quadro, para exercer as funções de assistente hospitalar, grau 1 — 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de 4 anos, a terminar em 2 de Outubro de 1988.

Por despachos de 17 de Outubro de 1985:

Linda Teresa Leong Vital, enfermeira especialista da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau

— liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-9-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 38, de 19-9-1981, com os aumentos legais .....	12	7	22
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 13-8-1981 a 30-9-1985 — 4 anos, 1 mês e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	4	11	15
<b>TOTAL .....</b>	<b>17</b>	<b>7</b>	<b>7</b>

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Alexandre Maria Azedo Vital, enfermeiro-subchefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-2-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 6, de 6-2-1982, com os aumentos legais .....	16	2	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1982 a 30-9-1985 — 3 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	4	6	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>20</b>	<b>8</b>	<b>13</b>

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

#### Declarações

Declara-se que, no extracto de despacho respeitante à admissão de Regina Elisa Ferreira, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1985, onde se lê:

«... Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com início a partir de 1 de Setembro de 1985».

deve ler-se:

«... Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com início a partir de 24 de Setembro de 1985».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do signatário, de 21 de Outubro de 1985, foi Chang Sio Mei, enfermeira do 1.º escalão, destes Serviços, punida com a pena do n.º 3 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor — multa graduada em 5 (cinco) dias.

Direcção dos Serviços de Saúde; em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Outubro de 1985:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, auxiliar-técnico de 1.ª classe dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — nomeada, nos termos do disposto nos artigos 34.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 191/85/M, de 21 de Setembro, ainda não provido. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 23 de Outubro de 1985:

Carlos Manuel da Costa Nunes, chefe do Gabinete de Estudos dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Dezembro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Fernando José Serafim Mealha, engenheiro civil, técnico principal contratado dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 de Outubro de 1985, respeitante à técnica contratada destes Serviços, dr.ª Gina Maria Caetano Sacramento:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Subdirector dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*, jurista.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Maria Vicente Gonçalves, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, aposentada — liquidado o seu tempo de sei-

viço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 22-5-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25-5-1985, com os aumentos legais ..... 34 10 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-4-1985 a 20-8-1985 — 4 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei 7/81/M, de 7 de Julho, equivalem a ..... — 5 2

TOTAL ..... 35 3 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 22-5-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25-5-1985 .. 31 4 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-4-1985 a 20-8-1985 ..... — 4 7

TOTAL ..... 31 8 10

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Setembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Luís Humberto de Sales da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais 2 anos, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 9 de Outubro de 1985.

Por despachos de 17 de Outubro de 1985:

José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau —

liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-11-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13-11-1976, com os aumentos legais ..... 16 10 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1976 a 30-9-1985 — 9 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 10 9 18

TOTAL ..... 27 7 25

2.º — *Para prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-9-1962 a 30-9-1985 ..... 23 — 16

Humberto Francisco de Sales da Silva, inspector-verificador de 2.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

*Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 23-4-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27-4-1985, com os aumentos legais ..... 39 11 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1985 a 2-10-1985 — 6 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... — 7 8

TOTAL ..... 40 6 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## CADEIA CENTRAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Setembro de 1985, do Ex.º Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

O pessoal do quadro da Cadeia Central de Macau, abaixo mencionado — transita, desde 1 de Outubro de 1984, para o quadro do pessoal anexo à Portaria n.º 159/85/M, de 31 de Agosto, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, atento o estatuído nos Decretos-Leis n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e n.º 61/85/M, de 6 de Julho:

Nome do funcionário ou agente	Categoria anterior	Categoria de transição	Escalão
<b>Pessoal dirigente</b>			
Jorge Morais Cordeiro Dias .....	Director	Director	—

Nome do funcionário ou agente	Categoria anterior	Categoria de transição	Escalão
<b>Pessoal técnico auxiliar</b>			
José Bernardo Pinto Morais .....	Director-adjunto	Adjunto-técnico principal	1.º
<b>Pessoal administrativo</b>			
João Afonso .....	Chefe de guardas	Segundo-oficial	1.º
<b>Pessoal de segurança</b>			
Pedro Frederico de Sousa .....	Guarda de 1.ª classe	Guarda prisional (a)	4.º
Rangila Shah/José Ali .....	Guarda de 1.ª classe	Guarda prisional (a)	4.º
Ho Chi Kin .....	Guarda de 1.ª classe	Guarda prisional (a)	4.º
Iu Choi Kuan .....	Guarda de 2.ª classe	Guarda prisional (a)	3.º
Alam Bibi/Fátima Ali .....	Guarda de 2.ª classe	Guarda prisional (a)	3.º
Tong Sin Han .....	Guarda de 2.ª classe	Guarda prisional (a)	3.º
Chan Sec Chun .....	Guarda de 2.ª classe	Guarda prisional (a)	3.º
Chan Kong Lim .....	Guarda de 2.ª classe	Guarda prisional (a)	3.º
Chan Keng Seng .....	Guarda de 2.ª classe	Guarda prisional (a)	3.º
Chong Vo .....	Guarda de 2.ª classe	Guarda prisional (a)	3.º
Lo Sio Lon .....	Guarda de 2.ª classe	Guarda prisional (a)	3.º
Jong On Nhi .....	Guarda de 2.ª classe	Guarda prisional (a)	3.º
Vong Long Peng .....	Guarda de 2.ª classe	Guarda prisional (a)	3.º
Lei Kim Fong .....	Guarda de 2.ª classe	Guarda prisional (a)	3.º
Lay Ming Tzwu .....	Guarda de 2.ª classe	Guarda prisional (a)	3.º
Kuong Tat Pan .....	Guarda de 2.ª classe	Guarda prisional (a)	3.º
Mak Peng On .....	Guarda de 2.ª classe	Guarda prisional (a)	3.º
Ung Chon In .....	Guarda de 2.ª classe	Guarda prisional (a)	3.º
Leong Veng Chai .....	Guarda de 2.ª classe	Guarda prisional (a)	3.º
Leong Kong In .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (a)	2.º
Vom Cue Fo .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (a)	2.º
Wong Kong Io/António Wong .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (a)	2.º
Tou Kuong Sang .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (a)	2.º
Lo Va Koi .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (a)	2.º
Chao Sio Hong .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (a)	2.º
Wong Man Iam .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (a)	2.º
Cheang Wai Chun .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (a)	2.º
Cheong Chin Chio .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (a)	2.º
Lam Kok Chau .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (a)	2.º
Chan Sec Vai/Paulo Jordão Chan .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (a)	2.º
Lei Kim Kong .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (a)	2.º
Ho Chi Leong .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (a)	2.º
Francisco Xavier Tam ou Tam Kuok Leong .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (a)	2.º
Mak Kam Seng .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (a)	2.º
Wong Kam Weng .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.º
Tang Vong Kong .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.º
Tang Kam Va .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.º
Tang Chi Kei .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.º
Siu Kuok Yun/João Siu .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.º
Sam Kam Ch'ó .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.º
Lo Lit Mun ou Lu Kwe Win .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.º
Ló Ch'ong Fai .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.º
Lei Hong Heng .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.º
Lei Cheong Wang .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.º
Lam Wai Ip .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.º
Lam Ut Sang/Mg Tin Lwin .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.º
Chong Sio Peng .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.º
Leong Kuong Im .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.º

Nome do funcionário ou agente	Categoria anterior	Categoria de transição	Escalão
Tang Chi Man .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.º
Tam Pak Chiu .....	Guarda de 3.ª classe	Guarda prisional (b)	2.º
<b>Pessoal dos serviços auxiliares</b>			
Leong Meng Kit .....	Cozinheiro de 1.ª classe	Cozinheiro	1.º
Chiang Kam Hong .....	Cozinheiro de 2.ª classe	Cozinheiro	1.º
Sám Fu .....	Cozinheiro de 2.ª classe	Cozinheiro	1.º
Sit Iat Cheong .....	Auxiliar de oficina	Auxiliar de oficina	3.º
Ch'eng Siu Ch'ong/Francisco Cheng Ch'ung e José Tchiang	Auxiliares de oficina	Auxiliar de oficina	3.º
Ch'oi Ch'un .....	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º
U Wai Hong .....	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º
Chan Man Chio .....	Servente de 2.ª classe	Servente	1.º

(a) Providos em regime de nomeação definitiva

(b) Providos em regime de nomeação provisória

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 18 de Outubro de 1985, foi autorizada a rectificação do nome do terceiro-oficial, em regime de contrato além quadro, da Cadeia Central de Macau, de Maria Manuela Prazeres dos Santos Gomes, para Maria Manuela Prazeres dos Santos, conforme consta do bilhete de identidade n.º 123 323, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Cadeia Central, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. —  
O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

Portaria n.º 174/85/M, de 7 de Setembro, e ainda não provida.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

### GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

#### Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 23 de Outubro do corrente ano:

Ivens Lopes Fazenda, primeiro-oficial exercendo, por substituição, as funções de chefe de secção do Gabinete dos Assuntos de Justiça — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1986.

Por despacho de 23 do corrente mês:

Diana Maria Bañares, terceiro-oficial do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeada, em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de secretária do mesmo Gabinete, indo ocupar a vaga criada pela

### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Setembro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Fernando Dinis dos Remédios César, adjunto-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 27 de Outubro de 1985.

Marina Fátima do Rosário Osório Matias Xavier, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 27 de Outubro de 1985.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Julho do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Maria Helena da Conceição dos Santos Alves, Nuno da Santa Maria Moreira Pinto, Glória Maria Rosa Nunes, João de Deus Casado, Chan Chi Kong, Irene Maria Pires de Cres-tejo Lopes, Maria de Fátima Casimiro de Matos Pontão, Cheong Tak Veng e Teresa Maria de Carvalho — nomeados, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para, provisoriamente, exercerem os cargos de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar, respectivamente, os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, e dotado pela Portaria n.º 30/85/M, de 9 de Fevereiro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento em \$16,00 para cada nomeação).

Por despacho de 24 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Rita Morais Lopes Gutierrez — nomeada, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 19.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, e dotado pela Portaria n.º 30/85/M, de 9 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 18 de Outubro, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 do corrente mês e ano:

Odete Castro Correia Nisa Jacinto, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, em comissão de serviço, por período de um ano, para o lugar de terceiro-oficial — grau I — 1.º escalão — da carreira administrativa da mesma Direcção, ao abrigo do n.º 3 da alínea b) do artigo 28.º e n.ºs 1, 3 alínea c), 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 3 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, dotado pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, mantido pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Leong Kun, aspirante a intérprete-tradutora da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeada, em comissão de serviço, por período de um ano, para o lugar de terceiro-oficial — grau I — 1.º escalão — da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Trans-

portes de Macau, ao abrigo do n.º 3 da alínea b) do artigo 28.º e n.ºs 1, 3 alínea c), 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 3 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Por despacho de 24 de Outubro do corrente ano:

Mário Aueliano Robarts, chefe de secção, desempenhando, por substituição, as funções de chefe de secretaria-geral da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26 de Fevereiro de 1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6-3-1982, com os aumentos legais ..... 41 9 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-11-1981 a 23-10-1985 — 3 anos, 11 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 4 8 28

TOTAL ..... 46 6 18

#### 2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado como militar em Macau ..... 1 3 19

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-4-1945 a 19-3-1946 e de 19-3-1949 a 23-10-1985 ..... 37 5 27

TOTAL ..... 38 9 16

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, José Barreiros Cardoso.

## SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 de Outubro de 1985, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe deste Serviço, Fernando António Castilho:

«Necessita de mais trinta dias de licença, para continuação do tratamento e repouso, a partir de 11 de Outubro de 1985».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 de Outubro de 1985, respeitante ao terceiro-oficial deste Serviço, Generoso Emílio do Rosário:

«Necessita de 10 dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director do Serviço, *Dario Queiroz*.

**SERVIÇOS DE TURISMO**

**Extractos de despachos**

Por despachos de 24 de Outubro de 1985:

Joana Teresa de Assis, fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada em comissão de serviço, no cargo de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e atento o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca provido.

José Luís da Rosa Estorninho, controlador de tráfego marítimo da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeado em comissão de serviço no cargo de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e atento o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca provido.

(Dispensados de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Maio).

**Extracto de alvará**

Por despacho de 14 de Junho de 1985, foi Wan Chak Kuen autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas de 3.ª classe, sito na Loja «A», da Rua de Coelho do Amaral, n.º 54, cave, denominado «Ho Lan».

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

**IMPrensa OFICIAL DE MACAU**

**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 17 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante a João Evangelista

Wong Nou, compositor monotipista (4.º escalão), assalariado, desta Imprensa:

«Deve ser presente à consulta de medicina interna do H. C. C. S. J. e voltar a esta Junta com relatório médico referente à sua capacidade ou incapacidade para o desempenho das suas actuais funções».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**

**Extracto de despacho**

Por despacho de 21 de Outubro de 1985:

Alfredo José Ferreira Andrade, inspector-adjunto, em comissão de serviço, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço e em data a indicar pelo referido funcionário.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director, substituto, *José Manuel Franklin da Costa Mouzinho*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

**COMANDO**

**Extractos de despachos**

Maia Lopes Moneiro, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão, do Q. O. P. C. do Comando das F.S. Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Comando das F.S. Macau, como taifeira: de 19-6-1982 a 31-5-1984 — 1 ano, 11 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

2 4 19

Tempo de serviço prestado no Comando das F.S. Macau, como escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão: de 1-6-1984 a 30-6-1985 — 1 ano, 1 mês e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...

1 3 24

TOTAL ..... 3 8 13

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado no C.F.S. Macau: de 19-6-1982 a 30-6-1985 .....

3 — 28

Florinda Drummond Morlim Cardoso, telefonista de 2.ª classe do Q. O. P. C. do Comando das F.S.Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças, como telefonista de 2.ª classe: de 3-12-1983 a 1-9-1985 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 2 2 20

Tempo de serviço prestado no Comando das F.S.Macau, como telefonista de 2.ª classe: de 2-9-1985 a 17-9-1985 — 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... — — 18

TOTAL ..... 2 3 8

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças ..... 1 9 19

Tempo de serviço prestado no C.F.S. Macau: de 2-9-1985 a 17-9-1985 ..... — — 15

TOTAL ..... 1 10 4

Quartel-General/F.S.Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Setembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do corrente ano:

Ch'oi Chi Heng, guarda n.º 248/71, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, a partir de 4 de Outubro de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 27 de Setembro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Isabel Pires Moreira Pinto Sapage, guarda n.º 47/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeada por despacho de 18 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 14 de Julho do mesmo ano, a partir de 16 de Outubro de 1985.

José Manuel Vaz Lourenço, guarda n.º 12/83/M, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço, a partir de 12 de Agosto de 1985,

considerando o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo exonerado do cargo para que havia sido recrutado em Portugal, por despacho de 4 de Agosto de 1983, com isenção de visto do Tribunal Administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13/8/1983, nos termos do Protocolo firmado em 24/8/1979, entre os Governos da República e do Território, por ter sido demitido.

Por despacho de 17 de Outubro de 1985:

Manuel Armando Augusto de Assis, chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 10 de Outubro de 1985, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, ao abrigo da competência delegada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 254/84/M, de 26 de Dezembro:

Vong Ion Tim, guarda n.º 367/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punido com a pena de demissão, em execução do disposto no artigo 79.º, n.º 7, do Estatuto Disciplinar das F.S.M., conjugado com os artigos 76.º, n.º 1, e 83.º do Código Penal, tendo ainda em vista o constante do artigo 52.º, n.º 2 i), do referido estatuto, em virtude de ter praticado dois crimes de concussão na forma tentada, pelos quais tentou extorquir quantias monetárias no valor de \$7 000,00 (sete mil patacas).

Ch'oi Hong Tong, guarda n.º 444/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punido com a pena de demissão, nos termos do artigo 52.º, n.º 2 i), e 4 f) do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, por fazer parte duma associação clandestina, com propósito de estabilidade, destinada à prática de crimes de falsificação de Cédulas de Identificação Policial, tendo participado em cerca duma dezena de falsificações pelas quais recebeu quantias monetárias, infringindo os deveres 1), 18), 50) e 63) do artigo 5.º do referido Estatuto.

Por despacho de 23 de Outubro de 1985:

Paulo Leong, aliás Leong Veng Hóng, guarda-ajudante n.º 155/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Beijing (República Popular da China), no mês de Dezembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Outubro de 1985, emitiu o se-



guinte parecer, homologado em 21 de Outubro de 1985, respeitante ao guarda n.º 417/F, Margarida Chiu, aliás Chiu Fong Yeng, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Deve continuar em regime de serviços moderados concedidos em 12 de Setembro de 1985».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

---

## SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Cândida Teresa Monsalvarga Dias, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, e 1.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, terceiro-oficial — grau 1 — da Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 de Outubro de 1985, respeitante a Fok Kao, auxiliar de campo do quadro de assalariados:

«Necessita de mais quinze dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 4 de Outubro de 1985».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 14 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 de Outubro de 1985, respeitante a Madalena dos Santos Rodrigues Dias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo deste Serviço:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos serviços de saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Outubro de 1985».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

---

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 24 de Outubro de 1985:

Maria João Serra Janeiro, técnica de 2.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau — concedidos, nos termos do

n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, por contar mais de três anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Presidente, substituto, *Deolinda Leite*.

---

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Outubro corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês, respeitante ao segundo-oficial deste Instituto, João Paulo da Costa Pedroso Botas:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 12 de Outubro de 1985».

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

---

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que o primeiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Natália Maria Nantes Reis, seja designada para exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção do quadro da direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia da Secção de Operações Passivas do Departamento da Caixa Económica Postal, durante a ausência do titular do lugar, Brites Maria Jorge Possollo de Sousa, no período de 10 de Outubro a 9 de Novembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

---

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Vong Vá, representado pela sua irmã Vong Fong, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, Vong Hoi, que foi guarda de 3.ª classe,

aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro do pessoal de chefia da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1985:

Ivone Clara dos Santos; a) e b)

Manuel Maria Gomes; a) e b)

Maria Alexandrina Mourato Lopes. a) e b)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista quaisquer reclamações.

Dentro do mesmo prazo, devem os candidatos assinalados com as alíneas a) e b) entregar, respectivamente, a declaração do tempo de serviço na categoria e a classificação de serviço.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 17 de Outubro de 1985).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 16 de Outubro corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a assistente de relações públicas de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio.

Nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, é convocada para comparecer ao referido concurso o actual assistente de relações públicas de 2.ª classe, Alice Maria Silveiro Gomes Martins.

As provas versarão sobre as matérias constantes da alínea E) do artigo 29.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

### Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto do corrente ano, para o provimento de lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo:

Célia Lee;

Francisco Xavier Antunes Carlos;

Rita de Carvalhosa do Serro;

Rogério António da Conceição Nogueira;

Wanda Oane Marques.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 24 de Outubro de 1985).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 24 do corrente mês, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços.

VOGAIS: Rufino de Fátima Ramos, chefe de departamento de Turismo e Indústria Hoteleira; e

Dr. José Luís de Sales Marques, técnico de 2.ª classe do 1.º escalão.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Ana Maria Monsalvarga, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão.

As provas terão lugar no dia 15 de Novembro próximo, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Outubro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Anúncio

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 de Outubro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de 13 lugares vagos existentes na categoria de fiscal de 3.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, do quadro de pessoal da carreira de inspecção da Direcção da Inspecção dos Contratos de Jogos, e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, a que poderão candidatar-se indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa habilitados com o 2.<sup>o</sup> ciclo dos liceus ou 9.<sup>o</sup> ano de escolaridade ou equivalente.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue na secretaria, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.<sup>a</sup> do artigo 20.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente às condições gerais, constantes do artigo 3.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais constantes do artigo 3.<sup>o</sup>, n.º 1, da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro:

- a) Ter idade mínima de 21 anos;
- b) Ter habilitação académica e profissional exigidas;
- c) Ter capacidade cívica;
- d) Ter capacidade profissional;
- e) Ter aptidão física e mental;
- f) Possuir conhecimentos das línguas chinesa e inglesa (faladas);
- g) Ter residência fixa em Macau;
- h) Ter cumprido as obrigações militares impostas pela lei vigente ou ter prestado serviço nas Forças de Segurança de Macau;
- i) Possuir documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações o 2.<sup>o</sup> ciclo dos liceus ou o 9.<sup>o</sup> ano de escolaridade ou habilitações equivalentes, bem como os documentos indicados nas alíneas a) e f) do presente aviso.

É dispensável a apresentação inicial dos restantes documentos, devendo apor uma estampilha no valor de \$ 10,00 e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto de entrega do requerimento.

Os candidatos classificados e que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Legislação sobre a organização e atribuição da Inspecção dos Contratos de Jogos:

Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro (*B. O.* n.º 3/85)  
 Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio (*B. O.* n.º 20/85)  
 Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro (*B. O.* n.º 43/77)  
 Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio (*B. O.* n.º 19/79)  
 Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro (*B. O.* n.º 3/76)

- b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:

Contrato revisto e assinado em 30 de Dezembro de 1982 (*B. O.* n.º 3/83)  
 Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio (*B. O.* n.º 22/82)  
 Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961 (*B. O.* n.º 26/61 — suplemento)  
 Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964 (*B. O.* n.º 49/64)  
 Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho de 1972 (*B. O.* n.º 23/72)  
 Decreto-Lei n.º 2/84/M, de 28 de Janeiro  
 Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927 (*B. O.* n.º 48/64)  
 Decreto n.º 16 416, de 22 de Janeiro de 1929 (*B. O.* n.º 48/64)  
 Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958 (*B. O.* n.º 48/64)  
 Decreto-Lei n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958 (*B. O.* n.º 48/64)  
 Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto (*B. O.* n.º 35/77)

- c) Regulamentos Oficiais dos jogos de fortuna ou azar praticados nos Casinos de Macau:

Regulamentos dos jogos chineses e europeus:

Portaria Provincial n.º 7 461, de 1 de Fevereiro de 1964 (*B. O.* n.º 5/64) e Portaria n.º 8 116, de 6 de Fevereiro de 1966 (*B. O.* n.º 6/66).

Regulamento Oficial de:

Bacará — Portaria n.º 169/75 (*B. O.* n.º 40/75)  
 Black-Jack ou Vinte e Um — Portaria n.º 57/83/M, (*B. O.* n.º 10/83)  
 Boule — Portaria n.º 171/79/M (*B. O.* n.º 43/79)  
 Craps — Portaria n.º 97/85/M (*B. O.* n.º 20/85)  
 Cussec — Portaria n.º 223/75 (*B. O.* n.º 51/75)  
 Doze números — Portaria n.º 54/81/M (*B. O.* n.º 31/81)  
 Fantan — Portaria n.º 211/80/M (*B. O.* n.º 46/80)  
 P'ai Kao — Portaria n.º 96/85/M (*B. O.* n.º 20/85)  
 Poker — Portaria n.º 104/85/M (*B. O.* n.º 21/85)  
 Roleta — Portaria n.º 168/75 (*B. O.* n.º 40/75)  
 Dap-I-Chi ou Jogo de 12 Cartas — Portaria n.º 9/76 (*B. O.* n.º 3/76)  
 Tõmbola ou Loto — Portaria n.º 210/76/M (*B. O.* n.º 51/76)

- d) Estatuto Orgânico de Macau: administração pública;
- e) Estatuto do Funcionalismo, em vigor: direitos, deveres e disciplina dos funcionários, sigilo;
- f) Redacção de uma informação ou participação de ocorrência ou auto de notícia.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 18 de Outubro de 1985. — O Director, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Outubro do corrente ano, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de dois lugares de escrivão de capitania de 2.<sup>a</sup> classe — grau 1 — da carreira de escrivão de capitania da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, sendo um destinado à Delegação Marítima das Ilhas a que poderão candidatar-se os terceiros-oficiais habilitados com o 9.<sup>o</sup> ano de escolaridade ou equivalente e com, pelo menos, um ano de serviço na categoria com classificação não inferior a «Bom», de conformidade com o n.º 2 do artigo 10.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho de 1985.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue na mesma Repartição, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter no mínimo o 9.<sup>o</sup> ano de escolaridade e documento passado pelo respectivo Serviço que declare que o candidato é terceiro-oficial, com mais de um ano de serviço na categoria com classificação não inferior a «Bom».

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço, deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- d) Redacção duma nota ou ofício do serviço público;
- e) Retroversão dum texto de português para inglês;
- f) Conversação em chinês (dialecto cantonense);
- g) Nomenclatura de navios e embarcações miúdas (elementos de consulta a fornecer pelos Serviços no acto de inscrição);
- h) Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprovado pelo Decreto de 3-11-1909 — Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51/1909 (Capítulo III, matéria referente a «capitão dos Portos», «adjunto», «delegado» e «escrivão» e Capítulos IX a XVII);
- i) Tabela Geral de Emolumentos a cobrar pelos serviços prestados e documentos passados pela Capitania

(aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril).

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.<sup>o</sup> do artigo 30.<sup>o</sup>, conjugado com o artigo 31.<sup>o</sup> do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Outubro de 1985. — O Director, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata.

### Lista definitiva

De harmonia com o disposto no § 4.<sup>o</sup> do artigo 39.<sup>o</sup> da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Marinha, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1985.

A prestação de provas das matérias constantes do supracitado aviso terá lugar no dia 14 de Novembro do corrente ano, com a duração de 4 horas, iniciando-se às 9,00 horas, numa das dependências da Repartição dos Serviços de Marinha.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Outubro de 1985).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Outubro de 1985. — O Director, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata.

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 23 de Outubro de 1985, o júri do concurso para promoção a segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1985, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Capitão-de-fragata, António Fernando de Melo Martins Soares, chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

**VOGAIS:** Capitão-tenente, Jaime Martins Montalvão e Silva, oficial-adjunto;

Capitão-tenente AN, António Maria Gomes de Azevedo, chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Ch'an Lou Mei de Sousa, escriturária-dactilógrafa.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Outubro de 1985. — O Director, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Aviso**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 1 075/32, Kuan Ioi Weng, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Outubro de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

**GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO****Lista**

de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de dois lugares de servente — 1.º escalão — da carreira de servente do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985:

1.º Tam Kin K'eong .....	16,74	valores (Bom)
2.º Vong Vun Chü .....	15,28	» »
3.º Cheang Lan Si .....	15,24	» »
4.º Sun Wa .....	15,06	» »
5.º Wan Io Kuok, ou Wan Yong Cok .....	14,56	» »
6.º Koc Sio Veng .....	14,54	» »
7.º Choi Weng Chong .....	12,64	» (Regular)

*Faltou:* 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 23 de Outubro de 1985).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 21 de Outubro de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

**LEAL SENADO DE MACAU****Edítails**

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de um de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco deliberou dar a seguinte denominação às vias públicas:

Rua da Doca dos Holandeses, em chinês Un Toi Kái

— Freguesia de N.S. de Fátima (começa na Rua dos Pescadores, fronteiro ao templo chinês de Macau-Siac e termina na projectada Avenida Dr. Francisco Vieira Machado.

Rua de Luís Gonzaga Gomes, em chinês Kou Mei Si Kái

— Freguesia da Sé (começa na via projectada a Oeste que liga o prolongamento da Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues à Avenida de Amizade e termina na Avenida de Marciano Baptista.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Outubro de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

**澳門市政廳佈告**

澳門市政廳於一九八五年八月一日平常會議議決將下列街道作如下命名:

**圓台街**

——屬花地瑪堂區。由漁翁街馬交石(天后)廟前起至已計劃開闢之馬揸度博士大馬路止。

**高美士街**

——屬大堂區。由連接羅理基博士大馬路與友誼大馬路以西所計劃開闢之馬路起至畢仕達大馬路止。

茲將本佈告連同中文譯本除刊行政府公報外,並標貼常貼告示處,俾眾周知;此佈。

一九八五年十月十八日於澳門

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 206,20)

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de vinte e um de Agosto de mil novecentos e oitenta e cinco, deliberou dar a seguinte denominação às vias públicas:

Rua Norte do Canal das Hortas, em chinês Ch'oi Un Ch'ong Pák Kái

— Freguesia de N. S. de Fátima (começa na Rua dos Currais e termina na Rua Onze do Bairro Tamagnini Barbosa.

Beco de Tomás Vieira, em chinês San Seng Lei

— Freguesia de S. Lázaro. Está situado junto da Rua de Tomás Vieira, tendo a entrada entre os prédios n.ºs 25 e 25-D desta Rua.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Outubro de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

**澳門市政廳佈告**

澳門市政廳於一九八五年八月二十一日平常會議議決將下列街道作如下命名:

**菜園涌北街**

——屬花地瑪堂區。由牧場街起至台山第十一街止。

**新勝里**

——屬望德堂區。座落新勝街附近,入口處在該街二十五號與二十五號D樓宇之間。

茲將本佈告連同中文譯本除刊行政府公報外,並標貼常貼告示處,俾眾周知;此佈。

一九八五年十月十八日於澳門

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 194,20)

**Anúncio**

Para os devidos efeitos se torna público que, em virtude de não ter havido qualquer reclamação, se considera definitiva, por deliberação camarária de 24 de Outubro corrente, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1985.

Faz-se também saber que o programa do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* acima indicado é rectificado conforme segue:

- Redacção de uma nota ou ofício sobre assunto simples de expediente normal;
- Estatuto do Funcionalismo, em vigor: deveres e direitos, sigilo, correspondência e expediente;
- Regime jurídico da função pública, designadamente: Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
- Reforma Administrativa Ultramarina, na parte relativa aos Corpos Administrativos: Funcionamento das Câmaras Municipais (artigos 489.º a 499.º);

Secretaria dos Corpos Administrativos (artigos 520.º a 531.º), com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 74/85/M, de 13 de Julho;

- Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas;
- Prova de conversação em português ou cantonense durante 10 minutos.

§ único. É eliminatória a prova de redacção.

As provas práticas realizar-se-ão no edifício do Leal Senado, no dia 29 de Novembro, pelas 9,30 horas, perante o seguinte júri:

PRESIDENTE: Presidente do Leal Senado.

VOGAIS: Vereador, José Lesterel Prado;

Chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituto;

Dr. António Conceição.

Macau, Paços do Concelho, aos 24 de Outubro de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

**SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.**

EM 31 DE AGOSTO DE 1985

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Rubricas		Rubricas	
<b>ACTIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
<b>Reservas cambiais:</b>	\$ 809 924 110,07	<b>Emissão monetária:</b>	\$ 976 099 233,76
Ouro e prata .....	\$ 8 789 869,70	Notas em circulação .....	\$ 376 662 180,00
Moeda externa .....	\$ 593 019 966,95	Depósitos e contas correntes — patacas	
Títulos s/o exterior .....	\$ 38 691 558,50	Residentes no Território	
Outras reservas cambiais .....	\$ 169 422 714,92	Sector Público	
<b>Outras garantias da emissão:</b>	\$ 373 171 758,41	Território — c/c .....	\$ 18 250 000,00
Moeda metálica do Território .....	\$ 35 664 894,56	Outros depósitos do Sector Público ...	\$ 317 047 777,74
Crédito ao Território .....	\$ 100 500 000,00	Instituições de crédito monetárias .....	\$ 155 616 922,31
Crédito com aval do Território .....	\$ 280 000,00	Outras responsabilidades à vista — patacas..	\$ 108 522 353,71
Crédito ao sistema bancário .....	\$ 236 726 863,85	<b>Responsabilidades em moeda externa —</b>	
<b>Outros valores activos:</b>	\$ 286 953 401,95	<b>curto prazo</b> .....	\$ 313 152,50
Outros créditos em moeda externa .....	\$ 203 940 000,00	<b>Responsabilidades em moeda externa —</b>	
Crédito ao exterior .....	\$ 14 263 496,00	<b>médio prazo</b> .....	\$ 203 940 000,00
Imóveis, equipamento e outras imobiliza-		<b>Responsabilidades em patacas —</b>	
ções .....	\$ 41 583 652,62	<b>médio prazo</b> .....	\$ 65 000 000,00
Diversos .....	\$ 27 166 253,33	<b>Outros valores passivos</b> .....	\$ 98 834 149,29
<b>Total do activo</b> .....	\$ 1 470 049 270,43	<b>Recursos próprios e resultados:</b>	\$ 125 862 734,88
		Capital estatutário .....	\$ 40 000 000,00
		Fundo de reserva .....	\$ 27 583 487,73
		Outras reservas e provisões .....	\$ 22 416 512,27
		Resultados do exercício .....	\$ 35 862 734,88
		<b>Total do passivo</b> .....	\$ 1 470 049 270,43

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças

*Jorge Manuel de Carvalho Pereira*

O Conselho de Administração

*José Manuel Toscano*

*José António de Freitas Mariguesa*

*Manuel Alcindo Antunes Frasquilho*

(Custo desta publicação \$370,80)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

## TRADUÇÃO

Américo Fernandes, ajudante do Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Manuel Viseu Basílio, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 64, 3.º, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa, e que consta de uma cópia do certificado de constituição e do memorando da «Ryoden Merchandising Company, Limited».

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

### MEMORANDO

E

### ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

DE

### RYODEN MERCHANDISING COMPANY LIMITED

(菱電貿易有限公司)

Constituída em 12 de Outubro de 1966

C. Y. KWAN & CO.

Solicitadores

HONG KONG

Impresso por  
GIBSON PRINTING PRESS

47, Cochrane Street,

Hong Kong

1966

Processo n.º 13 351

(CÓPIA)

### CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO

PELO PRESENTE CERTIFICO que

RYODEN MERCHANDISING COMPANY, LIMITED

(菱電貿易有限公司)

foi constituída nesta data em Hong Kong, de harmonia com a Lei das Companhias (Capítulo 32, da Edição Revista de 1950, das Leis de Hong Kong) e que esta companhia é de responsabilidade limitada.

Passado por mim aos vinte dias de Outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

(Assinado) *S.S. Tan*

(*S.S. Tan*)

Pelo Director de Registo de Companhias

Hong Kong

Hong Kong

Selo

do

Imposto

\$20,00

12/10/66

### Lei das Companhias

Companhia privada, limitada por acções

### MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO DE

### RYODEN MERCHANDISING COMPANY, LIMITED

(菱電貿易有限公司)

*Primeiro* — O nome da Companhia é «Ryoden Merchandising Company, Limited (菱電貿易有限公司)»

*Segundo* — A sede social da Companhia situar-se-á na Colónia de Hong Kong.

*Terceiro* — Os objectos para os quais a sociedade foi constituída são:

Importadores e Exportadores, etc.

(a) Exercer todos ou quaisquer comércios de importação, exportação e comércio geral, e comprar, vender, importar, manipular, preparar para o mercado e negociar com artigos e mercadorias de todas as espécies, em particular, equipamentos eléctricos e aparelhos de todas as espécies, quer por grosso ou a retalho e efectuar todos os tipos de comércio de representações e empreender o negócio de representantes de fabricantes.

Electricistas, etc.

(b) Exercer o negócio de electricistas e de engenheiros mecânicos.

Estabelecer armazéns, etc.

(c) Estabelecer, construir, melhorar, manter, desenvolver, gerir, explorar, controlar, realizar e superintender armazéns alfandegados, armazéns e depósitos de mercadorias, estabelecimentos, lojas, escritórios, apartamentos, casas, edifícios e outras construções e instalações que possam, directa ou indirectamente, melhorar os interesses da Com-

panhia ou ser conducentes aos seus objectos, e contribuir para ou de outro modo auxiliar ou tomar parte na sua construção, manutenção, fomento, gestão, execução, exploração, controlo e superintendência.

**Exercer o comércio de madeira**

(d) Exercer o negócio de madeira, de proprietários de serração e produtores de madeira, e comprar, vender, cultivar, preparar para o mercado, laborar, importar, exportar e negociar com madeira de todas as espécies, manufacturar e negociar com artigos de todas as espécies, em que a madeira é utilizada na sua manufactura, e exercer o negócio de armadores e transportadores por terra e mar, e até ao ponto que se achar conveniente, o comércio geral, e comprar, desbravar, plantar e laborar, propriedades de madeira, e realizar quaisquer outros negócios que a Companhia seja capaz de realizar em conexão com quaisquer dos acima referidos ou que julgue poder, directa ou indirectamente, ser rentável ou aumentar o valor dos bens e direitos, ora existentes, da Companhia.

**Negócio de veículos automóveis**

(e) Exercer o negócio de agentes de venda de todos os tipos de veículos automóveis.

**Negociar com veículos**

(f) Manufacturar, comprar, vender, trocar, alterar ou melhorar e negociar, todas as espécies de veículos.

**Proprietários de garagem, etc.**

(g) Exercer o negócio de proprietários de garagem, táxis, autocarros, e de outros transportes públicos e privados; vendedores de autocarros, carruagens e carroças; fabricantes e reparadores de autocarros, coches, veículos a motor, carruagens, carroças e outros veículos; vendedores de acessórios de todos os tipos; engenheiros mecânicos e de veículos a motor.

**Negócio de vendedores de motores e outras coisas**

(h) Exercer o negócio de vendedores, agentes de aluguer, reparadores, limpadores, armazenistas e depositários de veículos a motor, motociclos, triciclos motorizados, motoretas, bicicletas e carruagens, lanchas, barcos, furgonetas, aeroplanos, hidroaviões e meios de transporte de todos os tipos (todos os quais, subsequentemente designados por «motores e outras coisas») quer propulsionados ou movidos por meio de gasolina, álcool, vapor, gás, electricidade, tracção animal ou outra força motriz; o de máquinas, chassis, carroçarias e ou-

tras coisas, utilizadas em ou em conexão com motores e outras coisas; explorar o negócio de autocarros de todas as espécies, em percursos que a Companhia achar conveniente, para transporte de passageiros e mercadorias e, em geral, exercer o negócio de simples transportadores.

**Comprar e vender, etc. motores e outras coisas**

(i) Comprar, vender, alugar, reparar, alterar e negociar com, máquinas, componentes, peças sobressalentes e acessórios de todas as espécies para motores e outras coisas, bem como todos os artigos e coisas referidas na cláusula anterior, ou usadas em ou que possam ser usadas em conexão com o seu fabrico, manutenção e funcionamento.

**Fiel de garagem**

(j) Exercer a actividade de fiel de garagem, fornecedores e negociantes de gasolina, de electricidade e de outras forças motrizes para motores e outras coisas.

**Engenheiros mecânicos, etc.**

(k) Exercer a actividade de engenheiros mecânicos, maquinistas, montadores de máquinas, construtores de moinhos, fundidores, trafiladores, fabricantes de tubos, metalurgistas, seleiros, galvanizadores, acharoadores, temperadores de metais, esmaltadores, niqueladores, pintores, e fabricantes de caixas de embalagens.

**Estabelecer armazéns, etc.**

(l) Estabelecer, construir, melhorar, manter, desenvolver, gerir, funcionar, controlar, realizar e superintender armazéns alfandegados, armazéns, depósitos, lojas, escritórios, apartamentos, casas, edificios e outras construções e instalações de todas as espécies, que possam, directa ou indirectamente, melhorar os interesses da Companhia ou contribuir para os seus objectos e colaborar ou, de outro modo, auxiliar ou tomar parte na sua construção, manutenção, fomento, gestão, execução, exploração, controlo e superintendência.

**Construir, etc. fábricas**

(m) Construir, estabelecer, manter, operar e possuir fábricas de todas as espécies.

**Navegação**

(n) Comprar, fretar, alugar, construir ou, de outro modo, adquirir navios a vapor e outros barcos ou embarcações, com todos os respectivos equipamentos e mobiliários e utilizar os mesmos para o transporte de passageiros, malas de correio, gado, milho, trigo e outros produtos, preciosidades e mercadorias de todas as espécies, entre



portos de qualquer parte do mundo, conforme achar conveniente, e obter quaisquer subsídios postais.

**Agentes de navegação, negociantes de barcos, equipamentos, etc.**

(o) Exercer a actividade de armadores, corretores de navios, agentes de navegação, gestores de propriedade naval, transportadores por terra, água e ar, proprietários de lanchas, arrais de barcas, agentes expedidores, negociantes de gelo, fiéis de câmaras frigoríficas, armazenistas, proprietários de cais, fiéis de armazéns, estivadores, contratantes e fornecedores de mão-de-obra e de tripulação de navios, negociantes de equipamentos e máquinas de navios, mercadorias e móveis, fornecedores de navios, comissionistas e negociantes do comércio geral.

**Desmanteladores de navios**

(p) Comprar ou de outro modo adquirir navios e barcos, totalmente equipados ou não, em bom ou mau estado de conservação, com vista a efectuar beneficiações, revender, ou de outro modo, realizar lucro com a sua venda, e exercer a actividade de sucateiros de navios e negociantes de materiais obtidos do desmantelamento de navios.

**Docas, etc.**

(q) Construir e manter para o uso da Companhia ou para dar em arrendamento, docas secas e outias docas e instalações para a construção, reparação, ou colocação em doca, de navios e outros barcos, e auxiliar na ou contribuir para a construção de quaisquer dessas obras.

**Adquirir terrenos, edifícios, etc.**

(r) Adquirir por compra, arrendamento, permuta, ou de outro modo, terrenos, edifícios, bens herdados e prédios e qualquer título de posse ou espécie e qualquer propriedade ou interesse neles existentes, bem como quaisquer direitos sobre ou relacionados com esses terrenos, edifícios, bens herdados e prédios, e fomentar e tirar proveito dos mesmos da forma que achar conveniente.

**Fomentar terrenos, etc.**

(s) Fomentar e tirar proveito de quaisquer terrenos adquiridos pela Companhia ou nos quais esteja interessada e, em particular, dispor e preparando os mesmos para fins de construção, edificando, alterando, demolindo, decorando, mantendo, conservando, provendo e melhorando quaisquer edifícios; pavimentando, drenando, alugando o edifício sob arrendamento ou contrato; e adiantando dinheiro a, e celebrando

contrato e acordos de todas as espécies com construtores, companhias de investimentos imobiliários, companhias de hipoteca de terrenos, companhias de fomento imobiliário, banqueiros, financeiros, construtores, proprietários, inquilinos e outros.

**Gerir terrenos, etc.**

(t) Gerir, conservar, melhorar e fomentar todas ou quaisquer partes da propriedade, terreno, edifício ou edifícios da Companhia e explorar ou utilizar em associação ou compropriedade com outros, arrendar, hipotecar, sublocar, permutar, devolver, vender, tirar proveito de, ou de outro modo, negociar com e alienar, parte ou partes dos mesmos ou interesses, por determinado preço e mediante os termos e condições que a Companhia achar conveniente e, em particular, acções, obrigações ou títulos de qualquer companhia, a que tenha comprado ou adquirido qualquer interesse.

**Negócios de construtores**

(u) Exercer a actividade de construtores e empreiteiros de construção.

**Subscrever acções de outras companhias**

(v) Subscrever ou de outro modo adquirir e possuir acções ou títulos de qualquer companhia ou empresa da Colónia de Hong Kong ou de qualquer outro país, cuja aquisição possa fomentar ou aumentar os interesses da Companhia e negociar com obrigações, emitidas pelo Governo de Hong Kong ou por qualquer governo de qualquer outro país do mundo.

**Financiar companhias, etc.**

(w) Financiar e tomar parte na constituição e registo de qualquer companhia ou sociedade por acções, e na colocação do seu capital ou títulos ou outras emissões, em particular, mas de forma a não limitar a generalidade das cláusulas precedentes, promover ou associar-se à constituição de qualquer companhia subsidiária ou outra companhia que tenha objectos total ou parcialmente similares aos desta Companhia ou cujos objectos incluam a aquisição ou a absorção de todos ou quaisquer dos seus activos e passivos ou, de algum modo, possam melhorar, directa ou indirectamente, os objectos ou interesses da Companhia, e subscrever, adquirir e possuir acções ou títulos, e garantir o pagamento de quaisquer títulos emitidos por quaisquer dessas companhias.

**Exercer a actividade de financeiros, etc.**

(x) Exercer a actividade de capitalista, financeiros, concessionários e co-

merciantes, e empreender, realizar e executar todas as espécies de operações financeiras, comerciais e outras, e adiantar, depositar ou emprestar dinheiro, títulos e bens a/com pessoas e mediante determinados termos que se julgam convenientes; descontar, comprar, vender e negociar com moedas, letras, notas promissórias, «warrants», cupões e outros documentos ou títulos negociáveis ou transferíveis.

**Emprestar dinheiro, etc.**

(y) Empréstimo a pessoas ou companhias, mediante determinados termos que se julgam convenientes e, em particular, a clientes e outros que tenham negócios com a Companhia, e garantir o cumprimento de contratos por essas pessoas ou companhias e/ou adiantar e emprestar dinheiro sob garantia de terrenos, edifícios, heranças e prédios de qualquer título de posse ou natureza, acções, títulos, mercadorias e outros bens, mediante os termos acordados, de tal forma que qualquer empréstimo, incluindo juros sobre o mesmo possa ser amortizado em prestações mensais ou trimestrais, ou de outro modo.

**Vender, devolver direitos de propriedade, etc.**

(z) Vender, hipotecar, onerar, arrendar ou alugar, aceitar a devolução, partilhar ou dividir, permutar, entregar a qualquer governo ou autoridade suprema, municipal, local ou outra, ou a qualquer pessoa ou pessoas, ou conceder direitos de servidão a todos ou quaisquer dos terrenos, propriedades, heranças e edifícios da Companhia ou qualquer parte ou partes dos mesmos, respectivamente.

**Comerciantes de vinho, aguardente e tabaco, etc.**

(aa) Exercer o comércio de vinhos, aguardentes, cervejas, águas minerais e gasosas; tabaco, comércio por grosso e a retalho de charuto e cigarros; a actividade de confeitores, floristas e restaurantes, encarregados ou proprietários de salas de refeições ou quaisquer outros desses negócios.

**Agir como agentes de investimento, garantir, etc.**

(bb) Agir como agentes de investimento, empréstimo, pagamento, transmissão e cobrança de dinheiro, de compra, venda, benfeitoria, construção e gestão de propriedades, incluindo empresas comerciais e empreendimentos e, em geral, transaccionar e empreender todas as espécies de comércio de representações, quer respeitantes a assuntos comerciais ou financeiros, e garantir e assumir a responsabilidade pelo paga-

mento de dinheiro ou para o cumprimento de quaisquer obrigações, e transaccionar todas as espécies de comércio de representações, quer gratuitamente ou não.

**Agir como director, etc.**

(cc) Agir como director, gerente-geral, gerente ou secretário de qualquer firma, companhia ou sociedade.

**Exercer outros negócios**

(dd) Exercer quaisquer outros negócios, sejam quais forem e, em particular, mas de forma a não se limitar à generalidade das cláusulas precedentes, qualquer negócio ou negócios que a Companhia seja capaz de realizar convenientemente em conexão com o seu negócio, ou que calcule poder, directa ou indirectamente, aumentar o valor de ou tornar lucrativo quaisquer dos bens ou direitos da Companhia.

**Adquirir outros negócios**

(ee) Adquirir, tomar conta de todo ou qualquer parte do negócio, propriedade e obrigações de qualquer pessoa, firma ou companhia que exerça qualquer actividade que a Companhia está autorizada a exercer, ou possuir propriedades adequadas aos fins desta Companhia.

**Entrar em sociedade, etc.**

(ff) Entrar em sociedade ou celebrar qualquer acordo para comparticipação de lucros, união de interesses, cooperação, empreendimento conjunto, concessão recíproca, ou de outro modo, com qualquer pessoa ou companhia que exerça ou participe na, ou preste a exercer ou a participar em qualquer negócio ou transacção, que esta Companhia esteja autorizada a exercer ou a participar, ou em qualquer negócio ou transacção que possa ser realizada de forma a, directa ou indirectamente, beneficiar esta Companhia, emprestar dinheiro a, garantir contratos de, ou de outro modo, ajudar qualquer outra pessoa ou companhia a subscrever ou adquirir acções e títulos dessa companhia e vender, possuir, reemitir, com ou sem garantia, ou, de outro modo, negociar com os mesmos.

**Celebrar acordos com autoridades**

(gg) Celebrar qualquer acordo com quaisquer governos ou autoridades supremas, municipal, local ou outros, que possam contribuir para a realização dos objectos da Companhia, ou alguns desses objectos, e obter desses governos ou autoridades quaisquer direitos, privilégios e concessões que a Companhia julgue desejável obter, e realizar, exercer e cumprir com tais acordos, direitos, privilégios e concessões.

- Beneficiar os empregados, etc.** (hh) Fundar e patrocinar ou auxiliar na fundação e patrocínio de associações, instituições, fundos, curadoria e fundações que possam beneficiar os empregados ou ex-empregados da Companhia (ou seus antecessores no negócio) ou dependentes ou parentes dessas pessoas, e conceder pensões e subsídios, pagar-lhes o seguro, subcrever ou garantir dinheiro para fins de caridade ou beneficência ou para quaisquer exposições ou para quaisquer fins úteis, gerais ou públicos.
- Constituir companhias** (ii) Constituir qualquer companhia ou companhias com vista a adquirir todos ou parte dos bens, direitos e obrigações desta Companhia ou para os fins que possam, directa ou indirectamente, beneficiar esta Companhia.
- Em geral, negociar com propriedades, etc.** (jj) Comprar, vender, permutar, desenvolver, arrendar, hipotecar, onerar, converter ou, de outro modo, negociar com bens e direitos de todas as espécies e, em particular, hipotecas, produtos, mercadorias em stock, instalações fabris, máquinas, concessões, opções, contratos, patentes, invenções, anuidades, licenças, direitos de autor, dívidas comerciais, reclamações, privilégios e bens incorpóreos de todas as espécies.
- Investir** (kk) Investir e negociar com os fundos da Companhia que não sejam de momento necessários, segundo o modo a ser determinado de tempos a tempos.
- Fabricantes e negociantes de panchões** (ll) Exercer a actividade de fabricantes e negociantes de panchões e fogos de artificios de todas as espécies, e importar, exportar, comprar, vender e preparar para o mercado as referidas mercadorias e construir e manter fábricas para esse efeito.
- Garantir** (mm) Garantir ou assumir a responsabilidade pelo pagamento de dinheiro ou pelo cumprimento de quaisquer obrigações e transaccionar todas as espécies de «trust» e negócios de representações.
- Emprestar, etc.** (nn) Obter empréstimos ou angariar ou assegurar o pagamento de dinheiro segundo o modo que a Companhia achar conveniente e, em particular, através da emissão de obrigações, perpétuas ou não, oneradas sob todos ou parte dos bens (quer presentes e futuros), incluindo o capital não liberado, e comprar, redimir ou liquidar quaisquer desses títulos.
- Proteger o crédito da companhia** (oo) Tomar ou cooperar na tomada de todas as medidas e procedimentos que se julgam óptimos para proteger e apoiar o crédito da Companhia e para obter e justificar a confiança pública e para obstar ou minimizar distúrbios financeiros que possam afectar a Companhia.
- Conceder empréstimos** (pp) Conceder empréstimos sob garantia de navios e barcos ou bens e mercadorias transportadas ou a serem transportadas em quaisquer barcos e comprar e vender mercadorias para fretamento de navios e barcos da Companhia.
- Receber dinheiro em depósito** (qq) Receber dinheiro em depósito com ou sem a concessão de juros sobre o mesmo.
- Remunerar** (rr) Remunerar qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados ou a serem prestados na colocação ou que auxilie na colocação ou garanta a colocação de quaisquer acções do capital da Companhia, ou quaisquer obrigações ou outros títulos da Companhia, na altura da sua formação ou constituição, ou na direcção do seu negócio.
- Sacar, aceitar letras, etc.** (ss) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras, conhecimentos de embarque, «warrants», obrigações e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.
- Descontar, comprar e vender letras, etc.** (tt) Descontar, vender e negociar com letras, obrigações, notas promissórias, «warrants», cupões, ordens de pagamento e outros documentos ou títulos negociáveis ou transferíveis.
- Agir como fiel depositário** (uu) Assumir e executar quaisquer «trusts», cujo compromisso seja desejável e também assumir as funções de executores, administradores, tesoureiros ou secretários e manter para qualquer companhia, governo, autoridade ou organismo qualquer registo relativo a quaisquer acções, fundos ou títulos, ou assumir quaisquer obrigações relativamente ao registo de transferências, a emissão de certificados ou outras.
- Venda de empreendimento** (vv) Vender ou alienar o empreendimento da Companhia ou qualquer parte do mesmo, pelo preço que a Com-

	panhia achar aceitável e, em particular, acções, obrigações ou títulos de qualquer outra companhia que tenha, no todo ou em parte, objectos similares aos desta Companhia.	<b>Vender, etc.</b>	(ae) Vender, melhorar, gerir, fomentar, permutar, arrendar, hipotecar, desobrigar, alienar, tirar proveito de ou, de outro modo, negociar com todos ou parte dos bens e direitos da Companhia.
<b>Pagar por bens</b>	(ww) Pagar por todos ou qualquer parte dos bens, direitos ou interesse de qualquer espécie, comprados ou adquiridos pela Companhia, quer por acções ou a dinheiro, ou parcialmente por acções ou parcialmente a dinheiro, ou dum e doutro modo.	<b>Promover a liberdade de contrato</b>	(af) Promover a liberdade de contrato, e opor-se a, segurar contra, contrapor-se a, e dissuadir interferência nisso, e contribuir para qualquer associação ou fundo para quaisquer desses fins.
<b>Obter poderes e autoridade</b>	(xx) Tomar todas as medidas e procedimentos, fazer todas as petições e obter todos os poderes e autoridades necessárias que habilitem a Companhia a efectivar quaisquer dos seus objectos ou a efectuar qualquer alteração da constituição da Companhia ou quaisquer outros objectos que se julgam convenientes, e opor-se a quaisquer processos ou petições que possam, directa ou indirectamente, prejudicar os interesses da Companhia.	<b>Fazer quaisquer das coisas acima referidas em qualquer parte do mundo</b>	(ag) Fazer todas ou quaisquer das coisas acima referidas em qualquer parte do mundo, quer como entidade principal, agentes, contratantes, fiéis depositários, ou de outro modo, quer só ou em associação com outro ou outros.
<b>Registo no estrangeiro</b>	(yy) Obter o registo ou o reconhecimento da Companhia em qualquer país ou lugar fora de Hong Kong.	<b>Geral</b>	(ah) Fazer todas outras coisas, acidentais ou conducentes à realização dos objectos acima referidos ou quaisquer desses objectos.
<b>Estabelecer sucursais</b>	(zx) Estabelecer sucursais, agências e/ou comissões locais em qualquer localidade de Hong Kong e no estrangeiro, conforme a Companhia poderá, de tempos a tempos, achar conveniente e orientar, dirigir e encerrar, alienar, ou de outro modo, negociá-las conforme achar conveniente.	<b>Interpreção</b>	E por este meio se declara que a palavra «Companhia» contida nesta cláusula, excepto quando se refere a esta Companhia, será considerada como incluindo qualquer sociedade ou outra pessoa jurídica colectiva, quer constituída ou não e quer domiciliada em Hong Kong ou em qualquer outra parte e, ainda, que os objectos especificados em cada parágrafo desta cláusula serão, salvo se de outro modo for determinado em tal parágrafo, considerados como objectos independentes e não poderão ser de forma alguma limitados ou restringidos por alusão ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou o nome da Companhia.
<b>Pagar despesas</b>	(ab) Pagar todas as despesas, custos, encargos incorridos ou suportados na constituição e estabelecimento da Companhia ou que a Companhia considere como as de constituição, incluindo neles as despesas publicitárias, comissões de subscrição, corretagens, impressos e artigos de escritório, e despesas resultantes da constituição de agências ou de conselhos locais.	<b>Capital da companhia, etc.</b>	<i>Quarto</i> — A responsabilidade dos accionistas é limitada. <i>Quinto</i> — O capital social da Companhia é de \$200 000,00, moeda legal de Hong Kong, dividido em 20 000 acções de \$10,00 cada.
<b>Fusão</b>	(ac) Fundir-se com qualquer outra companhia que tenha, no todo ou em parte, objectos similares aos desta Companhia.	<b>Aumento de capital, etc.</b>	<i>Sexto</i> — O Capital da Companhia poderá ser aumentado e quaisquer das acções originais e acções novas, de tempos a tempos, criadas, poderão de tempos a tempos, ser divididas em determinadas classes, com direitos preferenciais, diferidos ou especiais, privilégios ou condições e outros direitos inerentes, conforme poderão ser estabelecidos ou determinados por ou de acordo com os Estatutos e Regulamentos da Companhia em vigor, ou de outro modo.
<b>Distribuição em espécie</b>	(ad) Distribuir em espécie ou não, conforme for resolvido, qualquer bem ou activo da Companhia, entre os seus sócios, em particular, acções, obrigações ou outros títulos de qualquer outra companhia, constituída para tomar conta, no todo ou em parte, dos activos ou passivos desta Companhia.		

Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro ou por distribuição de activos específicos ou doutro modo, conforme dispostos pelos Estatutos da Companhia e/ou Regulamentos da Companhia em vigor ou de outro modo.

Nós, as diversas pessoas, cujos nomes, endereços e categorias se acham a seguir indicados, desejamos constituir uma Companhia de harmonia com este Memorando de Associação e concordamos, respectivamente, subscrever o número de acções do Capital da Companhia, indicado à frente dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e categoria dos subscritores	Números de acções subscritas por cada um
Ass.) Ko Nakamura (Ko Nakamura) 19th floor D-1 Block, I.L. 7736	1

Nomes, endereços e categoria dos subscritores	Números de acções subscritas por cada um
Tin Hau Temple Road, Hong Kong. Director da Companhia	
Ass.) Hui Sai Kit (Hui Sai Kit) 18 Yun Ping Road, 2nd floor, Hong Kong. Director-Geral	1
Total .....	2

Datado de 11 de Outubro de 1966.

Testemunha das assinaturas supra:

(Assinado) C. Y. Kwan  
Solicitador,  
Hong Kong

(Custo desta publicação \$ 4 047,90)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### Grupo Desportivo Chung Heng

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número Quatro-D, foi constituída uma associação denominada «Grupo Desportivo Chung Heng».

(Seguem em anexo os artigos respeitantes à denominação, sede social, fins, sócios e deveres e direitos dos sócios da referida sociedade).

#### CAPÍTULO I

### ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO

#### Denominação, sede social e fins

##### I. Denominação, sede e fins

###### Artigo primeiro

O clube desportivo adopta a denominação de «Grupo Desportivo Chung Heng» em chinês, (中興體育會) (Chung Heng Tai Iok Wui), com sede na Estrada do Repouso n.º 83-B, r/c, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática de atletismo e outras modalidades.

#### II. Sócios

##### Artigo segundo

Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos os sócios que pagam jóia e quota;

b) São sócios honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

##### Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

##### Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação por crime desonroso;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do clube;

d) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

##### Artigo quinto

O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser re-

admitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

#### III. Deveres e direitos dos sócios

##### Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os estatutos do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

##### Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do clube;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos Estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo dezasseis;

f) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo clube.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos 16 de Outubro de 1985. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 420,30)

## BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa	\$ 74 653 658,58	
	Depósitos no Instituto Emissor e noutras instituições de crédito dentro e fora do Território	\$ 3 573 937 693,45	
12	Valores a cobrar	\$ 101 125 340,59	
15	Ouro e prata	\$ 437 088,45	
16	Outros valores	\$ 35 572,55	
20	Crédito concedido	\$ 2 453 012 553,25	
23	Acções, obrigações e quotas	\$ 108 249 600,00	
28	Devedores	\$ 117 302,90	
29	Outras aplicações		\$ 1 488 204 148,55
	Depósitos à ordem		\$ 77 228 878,47
	Depósitos com pré-aviso		\$ 2 752 078 737,25
	Depósitos a prazo		\$ 109 407 363,49
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 1 509 455 727,32
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		\$ 5 789 207,16
38	Credores		\$ 9 900 974,76
39	Exigibilidades diversas		\$ 61 964 666,19
40	Participações financeiras	\$ 6 000 824,00	
41	Imóveis	\$ 43 801 915,42	
42	Equipamento	\$ 24 109 095,32	
45	Imobilizações em curso		\$ 52 810 436,22
50—59	Contas internas e de regularização		\$ 33 639 412,53
62	Provisões para riscos diversos		\$ 206 000 000,00
60	Capital		\$ 60 000 000,00
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		\$ 3 048 561,42
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	\$ 285 872 586,10	
8	Proveitos por natureza		\$ 301 825 117,25
90	Valores recebidos em depósito	\$ 95 983 235,89	
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 334 595 922,54	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados	\$ 143 904 672,99	
94	Créditos abertos	\$ 619 167 776,68	
90	Credores por valores recebidos em depósito		\$ 95 983 235,89
91	Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 334 595 922,54
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados		\$ 143 904 672,99
94	Devedores por créditos abertos		\$ 619 167 776,68
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 106 014 364,33	\$ 106 014 364,33
	<b>TOTAL .....</b>	<b>\$ 7 971 019 203,04</b>	<b>\$ 7 971 019 203,04</b>

O Administrador,  
Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,  
Mak Ka-Lok

(Custo desta publicação \$ 463,50)

**BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.****Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
<b>Caixa:</b>		
— Patacas	\$ 5 216 860,25	
— Moedas externas	\$ 9 067 199,78	
<b>Depósitos no Instituto Emissor:</b>		
— Patacas	\$ 5 348 429,40	
— Moedas externas	\$ 2 161,85	
<b>Valores a cobrar</b>	\$ 1 028 627,08	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 280 265,88	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 4 540 530,51	
Ouro e prata	\$ 56 695,36	
Outros valores	\$ 39 093,00	
Crédito concedido	\$ 392 756 409,96	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 5 000 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 69 827 932,72	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
<b>Depósitos à ordem:</b>		
— Patacas		\$ 28 791 475,17
— Moedas externas		\$ 34 035 441,72
<b>Depósitos com pré-aviso:</b>		
— Patacas		\$ 202 000,00
— Moedas externas		\$ 9 136 679,52
<b>Depósitos a prazo:</b>		
— Patacas		\$ 38 978 366,29
— Moedas externas		\$ 319 828 360,88
<b>Recursos de instituições de crédito no Território</b>		\$ 1 494 641,87
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 87 143 201,50
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 246 777,05
Credores		\$ 233 966,75
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 128 782 714,12	
Equipamento	\$ 11 986 105,91	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 15 791 569,22	\$ 14 642 445,74
Provisões para riscos diversos		\$ 6 295 936,32
Capital		\$ 100 000 000,00
Reserva legal		\$ 5 045 000,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 2 135 746,84
Custos por natureza	\$ 48 675 024,97	
Proveitos por natureza		\$ 50 189 580,36
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 3 366 265,06	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	\$ 3 002 928,46	
Créditos abertos	\$ 4 024 582,05	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 3 366 265,06
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 3 002 928,46
Devedores por créditos abertos		\$ 4 024 582,05
Outras contas extrapatrimoniais		
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 708 793 395,58</b>	<b>\$ 708 793 395,58</b>

O Administrador,  
*Peter Choi*

O Chefe da Contabilidade,  
*Fung Shun Kin*

(Custo desta publicação \$ 585,00)

**BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO**  
**Sucursal de Macau**  
**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 3 147,30	
— Moedas externas	\$ 1 070,50	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 41 252,64	
— Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 40 211,91	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 610 498,29	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 900,00	
Crédito concedido	\$ 1 113 303 777,83	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 504 610,80	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 220 532 768,50	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 598 601 527,34	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 9 343,14
— Moedas externas		\$ 2 347 724,15
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		
— Moedas externas		\$ 281 929,30
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 200 636,99
— Moedas externas		\$ 1 070 079 367,97
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 154 539 538,15
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 101 140 000,00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Créditos		\$ 600 200 957,28
Exigibilidades diversas		\$ 43 435,55
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	\$ 340 953,05	
Custos plurienais	\$ 525 359,85	
Despesas de instalação	\$ 69 280,00	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 2 120,00	
Contas internas e de regularização	\$ 60 451 375,00	\$ 50 989 048,28
Provisões para riscos diversos		\$ 10 440 496,58
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Lucros e perdas	\$ 33 379,80	
Custos por natureza	\$ 106 468 614,60	
Proveitos por natureza		\$ 111 258 370,02
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	\$ 2 996,65	
Valores recebidos em caução	\$ 228 432 950,21	
Garantias e avales prestados	\$ 34 891 333,42	
Créditos abertos		
Créditos por valores recebidos em depósito		\$ 2 996,65
Créditos por valores recebidos para cobrança		\$ 228 432 950,21
Créditos por valores recebidos em caução		\$ 34 891 333,42
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Operação a prazo	\$ 288 592 317,75	\$ 288 592 317,75
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 39 710 597,08	\$ 39 710 597,08
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 2 693 161 042,52</b>	<b>\$ 2 693 161 042,52</b>

O Director da Sucursal,  
*Alfredo Primavera*

O Técnico de Contas,  
*M. C. Madeira*

(Custo desta publicação \$ 585,00)



## BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral em 30 de Setembro de 1985

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa		
101	— Patacas	\$ 475 282,78	—
102+103	— Moedas externas	\$ 423 509,55	—
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	— Patacas	\$ 322 757,80	—
112	— Moedas externas	—	—
12	Valores a cobrar	—	—
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 127 584,16	—
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 2 853 606,61	—
15	Ouro e prata	—	—
16	Outros valores	—	—
20	Crédito concedido	\$ 204 569 538,02	—
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 268 061 437,62	—
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 1 717 821 800,15	—
23	Acções, obrigações e quotas	—	—
24	Aplicações de recursos consignados	—	—
28	Devedores	—	—
29	Outras aplicações	—	—
	Depósitos à ordem		
301	— Patacas	—	\$ 4 229 061,64
311	— Moedas externas	—	\$ 6 464 045,40
	Depósitos com pré-aviso		
302	— Patacas	—	—
312	— Moedas externas	—	\$ 2 128 110,89
	Depósitos a prazo		
303	— Patacas	—	\$ 271 733,90
313	— Moedas externas	—	\$ 109 808 965,33
32	Recursos de instituições de crédito no Território	—	\$ 39 349 708,75
33	Recursos de outras entidades locais	—	—
34	Empréstimos em moedas externas	—	\$ 1 997 775 393,54
35	Empréstimos por obrigações	—	—
36	Credores por recursos consignados	—	—
37	Cheques e ordens a pagar	—	\$ 287 892,87
38	Credores	—	\$ 9 098,63
39	Exigibilidades diversas	—	\$ 629 374,28
40	Participações financeiras	—	—
41	Imóveis	—	—
42	Equipamento	\$ 626 683,63	—
43	Custos pluriennais	—	—
44	Despesas de instalação	\$ 264 120,38	—
45	Imobilizações em curso	—	—
49	Outros valores imobilizados	\$ 877 593,78	—
50+59	Contas internas e de regularização	\$ 2 230 995,25	\$ 3 631 969,54
62	Provisões para riscos diversos	—	\$ 308 506,07
60	Capital	—	\$ 30 000 000,00
611	Reserva legal	—	\$ 366 012,82
613	Reserva estatutária	—	—
612+619	Outras reservas	—	—
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	—	—
7	Custos por natureza	\$ 104 132 408,35	—
8	Proveitos por natureza	—	\$ 107 527 444,40
90	Valores recebidos em depósito	—	—
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 7 061 437,45	—
92	Valores recebidos em caução	\$ 12 805,02	—
93	Garantias e avals prestados	\$ 13 511 852,01	—
94	Créditos abertos	\$ 16 346 033,44	—
90	Credores por valores recebidos em depósito	—	—
91	Credores por valores recebidos para cobrança	—	\$ 7 061 437,45
92	Credores por valores recebidos em caução	—	\$ 12 805,02
93	Devedores por garantias e avals prestados	—	\$ 13 511 852,01
94	Devedores por créditos abertos	—	\$ 16 346 033,44
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 52 052 378,39	\$ 52 052 378,39
	TOTAIS .....	\$ 2 391 771 824,37	\$ 2 391 771 824,37

O Administrador,  
François Beyler

O Chefe da Contabilidade,  
Johnson Cheng

(Custo desta publicação \$ 585,00)

## HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION — MACAU

## Balancete para publicação trimestral

Em 30 de Setembro de 1985

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 4 089 924,13	
— Moedas externas	\$ 5 047 680,73	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 5 817 267,24	
— Moedas externas	\$ 1 199 597,32	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 1 773 449,15	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 23 990 793,11	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 44 851,20	
Crédito concedido	\$ 405 070 794,35	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 7 000 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 109 204 547,68	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 656 734,34	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 67 461 716,28
— Moedas externas		\$ 140 962 480,75
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 306 615,97
— Moedas externas		\$ 248 315,14
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 26 720 499,92
— Moedas externas		\$ 227 622 797,44
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 547 917,73
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 858 303,87
Credores		\$ 8 637 724,20
Exigibilidades diversas		\$ 29 083 590,60
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 9 380 164,96	
Equipamento	\$ 12 236 076,37	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	\$ 915 479,41	
Outros valores imobilizados	\$ 27 670,00	
Contas internas e de regularização	\$ 1 675 057,84	\$ 3 434 093,52
Provisões para riscos diversos		\$ 7 146 611,38
Capital		\$ 60 000 000,00
Reserva legal		\$ 6 758 450,54
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 32 569 705,86	
Proveitos por natureza		\$ 40 910 678,35
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 25 423 928,40	
Valores recebidos em caução	\$ 81 806 372,34	
Garantias e avales prestados		\$ 32 410 034,00
Créditos abertos		\$ 90 587 292,00
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 25 423 928,40
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 81 806 372,34
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 32 410 034,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 90 587 292,00	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 103 933 701,10	\$ 103 933 701,10
TOTAIS .....	\$ 954 861 123,53	\$ 954 861 123,53

O Administrador,  
J. G. Graham

O Chefe da Contabilidade,  
C. M. B. Antunes

(Custo desta publicação \$ 585,00)

**BANCO SENG HENG, S. A. R. L.****Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 2 594 563,90	
— Moedas externas	\$ 4 520 316,47	
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 1 789 636,49	
— Moedas externas	\$ 144 000,33	
Valores a cobrar	\$ 3 708 979,01	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 342 959,45	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 3 648 705,65	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 39 986 342,08	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 155 169 368,94	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 6 821 984,81	
Acções, obrigações e quotas	\$ 338 396 857,27	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 9 686 358,00
— Moedas externas		\$ 11 373 823,92
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 10 000,00
— Moedas externas		\$ 4 907 371,00
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 13 210 734,00
— Moedas externas		\$ 246 343 364,80
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 313 864,09
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 186 254 295,00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 84 762,85
Credores		\$ 6 382 361,85
Exigibilidades diversas		\$ 13 518,76
Participações financeiras	\$ 1 111 330,00	
Imóveis	\$ 833 320,10	
Equipamento	\$ 3 674 159,60	
Custos pluriennais	\$ 842 764,17	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 2 774 559,20	
Contas internas e de regularização	\$ 10 609 339,24	\$ 17 899 777,31
Provisões para riscos diversos		\$ 30 383 824,87
Capital		\$ 50 000 000,00
Reserva legal		\$ 5 535 181,58
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ (9 390 580,78)
Custos por natureza	\$ 42 421 975,83	
Proveitos por natureza		\$ 48 382 505,29
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	\$ 23 464 417,04	
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		\$ 23 464 417,04
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 6 783 124,74	\$ 6 783 124,74
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 651 638 704,32</b>	<b>\$ 651 638 704,32</b>

O Gerente-Geral,  
David Chan

O Chefe da Contabilidade,  
Ng Wai

## BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU

## Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 3 453 467,38	
— Moedas externas	\$ 7 053 877,60	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 9 912 212,00	
— Moedas externas	\$ 463 611,73	
Valores a cobrar	\$ 7 053 499,18	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 1 297 978,03	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 2 016 301,66	
Ouro e prata	—	
Outros valores	\$ 12 173,95	
Crédito concedido	\$ 88 277 922,83	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 35 802 283,56	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 282 802 577,02	
Acções, obrigações e quotas	\$ 2 223 300,00	
Aplicações de recursos consignados	—	
Devedores	\$ 228 605,10	
Outras aplicações	\$ 6 180 000,00	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 41 402 881,31
— Moedas externas		\$ 72 977 176,96
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		—
— Moedas externas		\$ 20 600,00
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 42 241 707,58
— Moedas externas		\$ 203 853 590,24
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 517 019,73
Recursos de outras entidades locais		—
Empréstimos em moedas externas		\$ 617 377,64
Empréstimos por obrigações		—
Credores por recursos consignados		—
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 014 389,94
Credores		\$ 6 413 900,85
Exigibilidades diversas		\$ 2 233 628,56
Participações financeiras		—
Imóveis	\$ 9 209 207,50	
Equipamento	\$ 699 762,56	
Custos pluriennais	—	
Despesas de instalação	—	
Imobilizações em curso	—	
Outros valores imobilizados	—	
Contas internas e de regularização	\$ 2 065 888,23	\$ 7 048 134,80
Provisões para riscos diversos		\$ 5 898 333,33
Capital		\$ 40 000 000,00
Reserva legal		\$ 13 550 000,00
Reserva estatutária		—
Outras reservas		\$ 17 550 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 310 673,26
Custos por natureza	\$ 24 936 694,50	
Proveitos por natureza		\$ 28 039 948,63
Valores recebidos em depósito	—	
Valores recebidos para cobrança	\$ 12 887 305,53	
Valores recebidos em caução	\$ 148 523 732,04	
Garantias e avales prestados	\$ 660 605,80	
Créditos abertos	\$ 2 483 450,84	
Credores por valores recebidos em depósito		—
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 12 887 305,53
Credores por valores recebidos em caução		\$ 148 523 732,04
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 660 605,80
Devedores por créditos abertos		\$ 2 483 450,84
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 6 084 351,16	\$ 6 084 351,16
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 654 328 808,20</b>	<b>\$ 654 328 808,20</b>

O Administrador,  
Ng Kai Cheong

O Chefe da Contabilidade,  
Fung Kin Kwong

**BANCO PINTO & SOTTO MAYOR**  
*Sucursal de Macau*

**Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985**

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$	10,30
102+103	— Moedas externas		
11	Depósitos no Instituto Emissor:		
111	— Patacas		
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$	35 766,68
14	Depósitos à ordem no exterior	\$	1 112 416,25
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	\$	1 380 302 990,16
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$	32 008 400,00
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$	36 475 355,52
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados	\$	320 084 000,00
28	Devedores	\$	32 175,20
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem:		
301	— Patacas		
311	— Moedas externas		
	Depósitos com pré-aviso:		
302	— Patacas		
312	— Moedas externas		
	Depósitos a prazo:		
303	— Patacas		
313	— Moedas externas		\$ 1 293 699 362,67
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 163 326 593,00
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		\$ 320 084 000,00
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	\$	3 723 252,22
42	Equipamento	\$	1 405 942,09
43	Custos pluriénais	\$	351 965,83
44	Despesas de instalação	\$	471 562,58
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	\$	109 655,40
50—59	Contas internas e de regularização	\$	67 745 339,69
62	Provisões para riscos diversos		\$ 66 241 929,77
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	\$	3 872 675,56
7	Custos por natureza	\$	101 773 781,14
8	Proveitos por natureza		\$ 106 153 403,18
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados		
94	Devedores por créditos abertos		
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados		
94	Créditos abertos		
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$	92 201 018,12
	<b>TOTAIS .....</b>	\$	2 041 706 306,74
		\$	2 041 706 306,74

O Director-Geral,  
*Lúcio Carvalho dos Santos*

O Chefe da Contabilidade,  
*Iong Iau Peng*

(Custo desta publicação \$ 585,00)

**BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.****BALANCETE DO RAZÃO**

Em 30 de Setembro de 1985

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
<b>Caixa:</b>		
— Patacas	\$ 2 829 855,45	
— Moedas externas	\$ 3 291 192,68	
<b>Depósitos no Instituto Emissor:</b>		
— Patacas	\$ 7 982 164,98	
— Moedas externas	\$ 2 798,29	
Valores a cobrar	\$ 693 085,45	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 1 049 945,60	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 683 441,20	
Ouro e prata	\$ 608 391,50	
Outros valores	\$ 530,90	
Crédito concedido	\$ 289 706 951,85	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 35 765 266,40	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 9 954,33	
Outras aplicações		
<b>Depósitos à ordem:</b>		
— Patacas		\$ 49 071 845,20
— Moedas externas		\$ 29 811 212,33
<b>Depósitos com pré-aviso:</b>		
— Patacas		\$ 238 000,00
— Moedas externas		\$ 23 427,16
<b>Depósitos a prazo:</b>		
— Patacas		\$ 40 449 608,14
— Moedas externas		\$ 145 284 324,52
<b>Recursos de instituições de crédito no Território</b>		\$ 50 345 095,46
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 3 156 487,43
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 499 430,32
Credores		\$ 27 227,20
Exigibilidades diversas		\$ 20 385,07
Participações financeiras	\$ 920 000,00	
Imóveis	\$ 8 326 433,61	
Equipamento	\$ 3 863 413,08	
Custos plurienais	\$ 456 468,93	
Despesas de instalação	\$ 1 634 597,34	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 78 833,20	
Contas internas e de regularização	\$ 46 302 293,89	\$ 44 062 735,77
Provisões para riscos diversos		\$ 5 800 000,00
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		\$ 836 931,06
Reserva estatutária		
Outras reservas		\$ 3 306 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 79 782,77
Custos por natureza	\$ 27 282 616,46	
Proveitos por natureza		\$ 28 475 742,71
Valores recebidos em depósitos	\$ 1 280 348,15	
Valores recebidos para cobrança	\$ 38 373 514,96	
Valores recebidos em caução	\$ 534 211 064,28	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 11 071 917,69	
Devedores por créditos abertos	\$ 13 499 597,22	
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 1 280 348,15
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 38 373 514,96
Credores por valores recebidos em caução		\$ 534 211 064,28
Garantias e avales prestados		\$ 11 071 917,69
Créditos abertos		\$ 13 499 597,22
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 5 880 769,65	\$ 5 880 769,65
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 1 035 805 447,09</b>	<b>\$ 1 035 805 447,09</b>

O Administrador Delegado,  
*Carlos Alberto Worden de Mendonça*

O Chefe da Contabilidade,  
*Luís da Rosa de Sousa*

## BANCO OVERSEAS TRUST, LIMITADA — SUCURSAL DE MACAU

Balancete para publicação trimestral, em 30 de Setembro de 1985

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$ 2 297 206,20	—
102+103	— Moedas externas	\$ 2 755 311,30	—
11	Depósitos no Instituto Emissor:		
111	— Patacas	\$ 3 701 959,49	—
112	— Moedas externas	\$ 13 641,17	—
12	Valores a cobrar	\$ 387 031,75	—
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 3 498 284,14	—
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 161 682 914,17	—
15	Ouro e prata	—	—
16	Outros valores	\$ 17 713,89	—
20	Crédito concedido	\$ 594 440 226,25	—
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 5 000 000,00	—
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	—	—
23	Acções, obrigações e quotas	—	—
24	Aplicações de recursos consignados	—	—
28	Devedores	—	—
29	Outras aplicações	—	—
	Depósitos à ordem:		
301	— Patacas	—	\$ 8 566 747,88
311	— Moedas externas	—	\$ 13 911 845,72
	Depósitos com pré-aviso:		
302	— Patacas	—	\$ 181 674,67
312	— Moedas externas	—	\$ 16 665 072,57
	Depósitos a prazo:		
303	— Patacas	—	\$ 8 086 177,47
313	— Moedas externas	—	\$ 113 381 528,39
32	Recursos de instituições de crédito no Território	—	\$ 132 479,27
33	Recursos de outras entidades locais	—	—
34	Empréstimos em moedas externas	—	\$ 584 116 348,53
35	Empréstimos por obrigações	—	—
36	Credores por recursos consignados	—	—
37	Cheques e ordens a pagar	—	\$ 432 706,61
38	Credores	—	—
39	Exigibilidades diversas	—	\$ 1 577 258,14
40	Participações financeiras	\$ 5 109 433,45	—
41	Imóveis	—	—
42	Equipamento	\$ 591 167,93	—
43	Custos plurienais	—	—
44	Despesas de instalação	—	—
45	Imobilizações em curso	\$ 625 725,00	—
46	Outros valores imobilizados	\$ 12 711,88	—
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 95 471 533,72	\$ 38 078 348,68
62	Provisões para riscos diversos	—	\$ 21 027 362,54
60	Capital	—	\$ 50 000 000,00
611	Reserva legal	—	\$ 4 692 032,31
613	Reserva estatutária	—	—
612+619	Outras reservas	—	—
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	—	\$ 13 057 623,79
7	Custos por natureza	\$ 79 081 177,36	—
8	Proveitos por natureza	—	\$ 80 778 831,13
90	Valores recebidos em depósito	—	—
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 8 083 451,62	—
92	Valores recebidos em caução	—	—
93	Garantias e avales prestados	—	\$ 510 331,00
94	Créditos abertos	—	\$ 314 810,22
90	Credores por valores recebidos em depósito	—	—
91	Credores por valores recebidos para cobrança	—	\$ 8 083 451,62
92	Credores por valores recebidos em caução	—	—
93	Devedores por garantias e avales prestados	\$ 510 331,00	—
94	Devedores por créditos abertos	\$ 314 810,22	—
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 306 738,12	\$ 306 738,12
	TOTAIS .....	\$ 963 901 368,66	\$ 963 901 368,66

O Administrador,  
Willie L. W. Ng

O Chefe da Contabilidade,  
Leong Weng Lun

(Custo desta publicação \$ 585,00)

## BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 28 de Setembro de 1985

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 987 758,54	
— Moedas externas	\$ 1 402 767,99	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 3 098 031,74	
— Moedas externas	\$ 6 996,35	
Valores a cobrar	—	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 5 475 787,98	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 2 234 854,26	
Ouro e prata	—	
Outros valores	₣ 18 286,98	
Crédito concedido	\$ 71 027 711,97	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 36 931 440,50	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 25 750 000,00	
Acções, obrigações e quotas	—	
Aplicações de recursos consignados	—	
Devedores	—	
Outras aplicações	—	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 18 612 447,15
— Moedas externas		\$ 30 608 464,61
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 8 700,00
— Moedas externas		—
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 3 627 372,86
— Moedas externas		\$ 50 717 517,34
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 109 536,29
Recursos de outras entidades locais		—
Empréstimos em moedas externas		\$ 8 625,73
Empréstimos por obrigações		—
Credores por recursos consignados		—
Cheques e ordens a pagar		\$ 86 538,77
Credores		\$ 13 103,19
Exigibilidades diversas		\$ 800 963,21
Participações financeiras	\$ 910 000,00	
Imóveis	\$ 8 965 364,29	
Equipamento	\$ 1 750 853,27	
Custos pluriénais	—	
Despesas de instalação	—	
Imobilizações em curso	—	
Outros valores imobilizados	—	
Contas internas e de regularização	\$ 33 689 684,25	\$ 35 366 781,70
Provisões para riscos diversos		\$ 2 207 663,00
Capital		\$ 36 000 000,00
Reserva legal		\$ 4 765 000,00
Reserva estatutária		—
Outras reservas		—
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 5 469 068,74
Custos por natureza	\$ 6 590 730,05	
Proveitos por natureza		\$ 10 438 485,58
Valores recebidos em depósito	—	
Valores recebidos para cobrança	\$ 2 158 605,96	
Valores recebidos em caução	—	
Garantias e avals prestados		\$ 739 963,00
Créditos abertos		\$ 390 863,41
Credores por valores recebidos em depósito		—
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 2 158 605,96
Credores por valores recebidos em caução		—
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 739 963,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 390 863,41	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 36 000 000,00	\$ 36 000 000,00
TOTAIS .....	\$ 238 129 700,54	\$ 238 129 700,54

O Administrador,  
C. Y. Ching

O Chefe da Contabilidade,  
S. K. Cho

(Custo desta publicação \$ 585,00)



## BANCO COMERCIAL DE MACAU

## Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1985

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 2 188 796,87	
— Moedas externas	\$ 3 279 588,90	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 7 250 435,40	
Valores a cobrar	\$ 1 716 653,27	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 892 165,41	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 1 152 932,45	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 251 618,45	
Crédito concedido	\$ 295 500 457,70	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 89 649 569,58	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 58 311 759,08	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	\$ 5 600 000,00	
Devedores	\$ 278 498,90	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 54 088 278,42
— Moedas externas		\$ 36 114 254,80
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 3 311 057,19
— Moedas externas		\$ 15 455 130,20
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 87 081 242,76
— Moedas externas		\$ 178 376 294,57
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 42 695 324,73
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		\$ 5 600 000,00
Cheques e ordens a pagar		\$ 185 625,70
Credores		\$ 9 330 823,54
Exigibilidades diversas		\$ 127 752,89
Participações financeiras	\$ 495 000,00	
Imóveis	\$ 9 417 400,70	
Equipamento	\$ 4 206 544,61	
Custos plurienais	\$ 1 258 638,78	
Despesas de instalação	\$ 1 034 782,92	
Imobilizações em curso	\$ 6 000 000,00	
Outros valores imobilizados	\$ 42 640,59	
Contas internas e de regularização	\$ 50 324 389,42	\$ 50 941 643,19
Provisões para riscos diversos		\$ 5 736 446,47
Capital		\$ 42 744 000,00
Reserva legal		\$ 987 841,60
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e perdas	\$ 446 289,87	\$ 3 380,70
Custos por natureza	\$ 26 724 389,13	
Proveitos por natureza		\$ 33 243 455,27
Valores recebidos em depósito	\$ 35 161 322,00	
Valores recebidos para cobrança	\$ 35 422 922,55	
Valores recebidos em caução	\$ 551 197 654,80	
Garantias e avales prestados		\$ 68 795 017,95
Créditos abertos		\$ 47 400 323,31
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 35 161 322,00
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 35 422 922,55
Credores por valores recebidos em caução		\$ 551 197 654,80
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 68 795 017,95	
Devedores por créditos abertos	\$ 47 400 323,31	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 12 638 371,75	\$ 12 638 371,75
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 1 316 638 164,39</b>	<b>\$ 1 316 638 164,39</b>

O Director-Geral,  
René Durval de Freitas Souto

Pelo Chefe da Contabilidade,  
Mário Coelho Madeira

(Custo desta publicação \$ 585,00)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M</b> , de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo)..... \$ 0,30	<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983)..... \$10,00	<b>退休金暨遺屬贍養金</b> (二月八日第五二 / 七五號國令)..... \$ 0,70
<b>Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação</b> , aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957 \$ 1,00	<b>Imprensa Oficial de Macau</b> — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária..... \$ 8,00	<b>Portarias do Governo de Macau:</b> 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.
<b>Arquivos de Macau:</b> Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)</b> ..... \$10,00	<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> ..... \$ 2,00
<b>Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas</b> \$ 1,50	<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> ..... \$ 2,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração)..... \$ 3,00
<b>Código do Registo Civil</b> — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ... \$20,00	<b>Legislação de Macau:</b> (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00; 1984 — \$120,00.	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês)..... \$ 4,00
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> ..... \$ 1,50	<b>Legislação sobre as corridas de galgos</b> \$ 3,00	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> \$ 1,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)..... \$25,00	<b>Legislação sobre o comércio de ouro</b> ..... \$ 1,20	<b>Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros</b> ..... \$ 1,50
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)..... \$15,00	<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue)..... \$25,00	<b>Regulamento das Agências de Viagens e Turismo</b> (em chinês)..... \$ 2,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> ..... \$ 2,00	<b>Lei da Nacionalidade</b> (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade..... \$15,00	<b>Regulamento da Assistência na Doença</b> — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais..... \$ 3,00
<b>Decretos-Leis do Governo de Macau:</b> 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.	<b>Lei de Terras</b> ..... \$ 7,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> ..... \$ 1,00
<b>Dicionário Chinês-Português:</b> Formato 19,3 x 13,5 cms..... \$70,00 Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$35,00	<b>Lei de Terras</b> (em chinês)..... \$ 5,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> ..... \$ 3,00
<b>Dicionário Português-Chinês:</b> Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$50,00	<b>Leis do Governo de Macau (1979)</b> ..... \$12,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> ..... \$ 2,50
<b>Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças</b> ..... \$ 4,00	<b>Leis do Governo de Macau (1980)</b> \$15,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> ..... \$ 2,00
<b>Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau</b> ..... \$ 2,50	<b>Leis do Governo de Macau (1981)</b> \$15,00	<b>Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau</b> ..... \$ 5,00
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino</b> — Edição revista e actualizada (Dezembro 1982)..... \$30,00	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> ..... \$ 2,00	<b>Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário</b> ..... \$ 2,50
	<b>Meteorology of China (The)</b> , pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas)..... \$15,00 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas)..... \$15,00	<b>Regulamento das Instalações Radioelétricas</b> ..... \$ 0,50
	<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas</b> , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição)..... \$ 3,00 2.º volume (6.ª edição)..... \$ 3,00 3.º volume (5.ª edição)..... \$ 5,00 4.º volume (4.ª edição)..... \$ 8,00 5.º volume (3.ª edição)..... \$ 8,00 6.º volume (2.ª edição)..... \$10,00	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)</b> ..... \$ 4,00
	<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> ..... \$ 4,00	<b>Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses</b> ..... \$ 1,50
	<b>Pensões de aposentação e de sobrevivência</b> (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês..... \$ 0,70	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> ..... \$ 1,00
		<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> ..... \$ 0,70
		<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais</b> \$ 0,50
		<b>Secretaria da Assembleia Legislativa</b> .... \$ 2,00
		<b>Tabela de Incapacidades</b> ..... \$ 3,00
		<b>Tabela Geral do Imposto do Selo</b> (Edição actualizada)..... \$12,00

**NOTA:** A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 33,60

正毫六元三十三銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU